

# GOVERNAR A GLOCALIZAÇÃO: 'TER EM MENTE A MUDANÇA' OU 'MUDAR A MENTE'?<sup>1</sup>

Rostam J. Neuwirth<sup>2</sup>

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Macau

## Resumo

Pode ser afirmado que a aceleração drástica da percepção da mudança se iniciou com invenções tecnológicas importantes que surgiram ao longo do século XX. Estas invenções não só alteraram a nossa forma de vida como também a nossa percepção da mudança em si. As alterações resultantes também trouxeram consigo desafios sérios à ordem existente que governa – o que agora se designa como – a “sociedade de informação global”.

De forma a fazer face a essas mudanças através da formulação de novos modos de governança, este artigo trata a questão sobre se será necessário ‘ter em mente a mudança’ e eventualmente também ‘mudar a mente’, tentando formular algumas recomendações principais e concretas, para a futura condução do debate sobre a governança de assuntos locais e globais, isto é, a “*glocalização*”.

Palavras-chave: Governança global, *Glocalização*, Mudança, Legislação e Tecnologia, Governança Eletrónica.

---

1 Título original em inglês: “*Governing Glocalisation: ‘Mind the Change’ or ‘Change the Mind’?*”

2 Mag. iur. (Universidade de Graz), LL.M. (McGill), Ph.D. (EUI). Email: rjn@umac.mo. O autor deseja agradecer ao Prof. Yoshiyuki Tamura pelo convite para o grupo de discussão de dois dias organizado no enquadramento do projecto de investigação do Centro Global de Excelência (GCOE) intitulado “*New Global Law and Policy for Multi-agential Governance*” da Universidade de Hokkaido e pelas ideias estimulantes e debate daí resultantes.

## Introdução

*Antecipar as perspectivas de uma governança global nas próximas décadas é discernir tensões poderosas, contradições profundas e paradoxos desconcertantes.*

James N. Rosenau<sup>3</sup>

O final do século XX é frequentemente associado ao advento da Era da globalização. Tal associação tende a ignorar o facto de que o mundo estava anteriormente bastante integrado e que muitas vezes existiam menos barreiras ao movimento livre de bens, serviços, pessoas e capital do que hoje em dia. Por esta razão, na alvorada do século XXI, parece que uma característica mais precisa para definir a Era moderna de globalização é, assim, a denominada “revolução da informação”, nomeadamente as inovações tecnológicas de longo alcance, particularmente no setor das comunicações e transporte, que se iniciaram no final do século XIX.

Estas inovações mais recentes no campo da tecnologia de informação, comunicação e transporte (ICT), em primeiro lugar, confirmam que as mudanças são um padrão recorrente na história da humanidade. Em segundo lugar, no entanto, estas inovações também trouxeram mudanças importantes e sem precedência para o nosso meio de percepção. Paradoxalmente, o principal aspecto destas mudanças de percepção é uma sensação intensificada da mudança em que a mudança em si parece ter-se transformado na única constante. À semelhança do velho adágio “*panta rei* (tudo flui, nada é persistente)”, formulado pelo filósofo grego Heraclito de Éfeso (c.535–475 BCE), Isaac Asimov descreveu muito claramente o mesmo fenómeno da seguinte forma:

A única constante é a mudança, a mudança contínua, a mudança inevitável. Este é o fator dominante da sociedade contemporânea. Nenhuma decisão sensata pode agora ser tomada sem ter em conta não só o mundo tal como ele é, mas também como ele virá a ser<sup>4</sup>.

Por esta razão, temos estado e continuamos a estar não só sujeitos à mudança mas também vivenciamos uma aceleração drástica da percepção da

3 James N. Rosenau, “Governance in the 21st Century”, (1995) 1 *Global Governance*, pp. 13. “*To anticipate the prospects for global governance in the decades ahead is to discern powerful tensions, profound contradictions, and perplexing paradoxes*”.

4 Isaac Asimov, “My Own View”, em R. Holdstock, ed., *The Encyclopedia of Science Fiction* (London: Octopus, 1978), pp. 5. “*The only constant is change, continuing change, inevitable change, that is the dominant factor in society today. No sensible decision can be made any longer without taking into account not only the world as it is, but the world as it will be*”.

mudança. Esta aceleração foi aplicada ao nosso entendimento temporal por Paul Nora na sua noção de “aceleração da História”, que o mesmo descreve como um “deslizamento cada vez mais rápido do presente para um passado histórico que desapareceu de vez, uma percepção geral que tudo e qualquer coisa poderá desaparecer”<sup>5</sup>. Nesta fase, ainda vale a pena duvidar se a aceleração da mudança introduzirá também mais rapidamente o designado “fim da História”, como anteriormente argumentado por Francis Fukuyama<sup>6</sup>. Em vez disso, parece ser mais adequado falar de um possível “fim da Geografia”<sup>7</sup>, embora somente em termos terrestres, pois parece que ainda não atingimos o fim exterior do nosso universo. Pode-se, no entanto, argumentar de forma segura que o mundo está a encolher, especialmente em termos dos meios de informação, comunicação e transporte.

Do ponto de vista geral, estas mudanças importantes que controlam o mundo atualmente, encontram-se refletidas na transição efetuada da fotografia estática para o cinema antes do final do século XIX. Esta importante mudança visual intensificou-se e expandiu-se para outras áreas desde essa altura. As novas possibilidades de simultânea e globalmente processar informação através de texto, imagem e som, avançaram ainda mais com a tecnologia digital e com a Internet. A digitalização e a Internet têm, por isso, vindo a tornar-se duas ferramentas de definição importantes da contemporaneidade e das nossas atuais sociedades, às quais também nos referimos como “sociedade de informação global”<sup>8</sup>. Os desafios de construir e governar uma sociedade de informação global também foram abordados pela comunidade internacional através dos seus representantes, nos princípios para governança de uma sociedade de informação global<sup>9</sup>. Especificamente, estes representantes declararam perseguir os seguintes objetivos:

- 
- 5 Paul Nora, “Between Memory and History: *Les lieux de Mémoire*” (1989) 26 *Representations*. pp. 7. “increasingly rapid slippage of the present into a historical past that is gone for good, a general perception that anything and everything might disappear”.
  - 6 Francis Fukuyama, *The End of History and the Last Man* (New York: Avon Books, 1992).
  - 7 Ver Richard O’Brien, *Global Financial Integration: The End of Geography?* (New York: Council on Foreign Relations Press, 1992); ver também J. Michael Greig, “The End of Geography? Globalization, Communications, and Culture in the International System”, (2002) 46 *Journal of Conflict Resolution* 225.
  - 8 Este conceito supostamente remonta aos textos do economista Fritz Machlup; Ver F. Machlup, *The Production and Distribution of Knowledge in the United States* (Princeton: Princeton University Press, 1962).
  - 9 Ver a Cimeira Mundial sobre a Sociedade de Informação (CMSI), *Declaração de Princípios – Construir a Sociedade de Informação: Um Desafio Global para o Novo Milénio*, Documento WSIS-03/GENEVA/DOC/4-E (12 de Dezembro de 2003), disponível em: <http://www.itu.int/wsis/docs/geneva/official/dop.html> (data de acesso: 30 de julho de 2010).

O nosso desejo comum e compromisso é de construir uma Sociedade de Informação centrada nas pessoas, inclusiva e orientada para o desenvolvimento, onde todos podem criar, aceder, utilizar e partilhar informação e conhecimentos, permitindo aos indivíduos, às comunidades e às pessoas alcançar todo o seu potencial na promoção do seu desenvolvimento sustentado, e melhorar a sua qualidade de vida, uma permissiva baseada na Carta das Nações Unidas, em que a Declaração Universal dos Direitos do Homem é totalmente respeitada e cumprida<sup>10</sup>.

O impacto das novas possibilidades que derivam destas tecnologias reflete-se bem e foi talvez até antecipado pela ideia de Albert Einstein de que o tempo e espaço estão interligados e que o “mundo em que vivemos é um continuum espaço-temporal tetradimensional”<sup>11</sup>. Num tal mundo, a percepção da mudança é mais dinâmica onde o observador estiver a movimentar-se mais lentamente e vice-versa, um efeito que é sobejamente conhecido da cinematografia, que transforma imagens estáticas numa história em movimento, e do “Efeito Doppler”, um efeito ao qual foi dado o nome do físico Christian Doppler, que descreve a variação no comprimento de uma onda para um observador que se desloca relativamente à origem da onda.

As novas tecnologias e a crescente quantidade de informação a processar pela nossa mente, que deve, em última análise, ser vista como a causa principal para o nosso sentido de aceleração da nossa percepção de mudança, tem certamente repercussões importantes para o indivíduo e para as áreas relacionadas. Da perspectiva do seu impacto na memória, Paul Nora identifica os seguintes três aspectos desta aceleração:

A psicologização total da memória contemporânea implica uma economia completamente nova da identidade do “eu”, da mecânica da memória, e da relevância do passado<sup>12</sup>.

---

10 Considerando 1; *ibid.* “*Our common desire and commitment to build a people-centred, inclusive and development-oriented Information Society, where everyone can create, access, utilize and share information and knowledge, enabling individuals, communities and peoples to achieve their full potential in promoting their sustainable development and improving their quality of life, premised on the purposes and principles of the Charter of the United Nations and respecting fully and upholding the Universal Declaration of Human Rights*”.

11 Albert Einstein, *Relativity: The Special and General Theory* (New York: H. Holt and Company, 1920), pp. 379. “[The] world we live in is a four-dimensional space-time continuum”.

12 Paul Nora, “Between Memory and History: *Les lieux de Mémoire*” (1989) 26 *Representations*, 7 pp. 15. “*The total psychologization of contemporary memory entails a completely new economy of the identity of the self, the mechanics of memory and the relevance of the past*”.

O processo continuado a que Paul Nora claramente designa como “psicologização da memória” é amplamente sustentado pela continuada “informatização da nossa sociedade”, o que em geral passa despercebido mas que já mantém a sociedade sob o domínio da tecnologia digital<sup>13</sup>. Existe pouca margem de dúvida de que estas tendências constituem um importante desafio para o nosso tempo, com grandes repercussões tanto para cada indivíduo como para a soma das sociedades coletivas que formam a comunidade global como um todo.

Aplicada à vertente política e jurídica das sociedades contemporâneas, isto significa que a mudança é vivenciada mais intensamente e que provavelmente haverá maior fricção quando as instituições jurídicas não se encontram aptas a lidar com condições e circunstâncias que se alteram rapidamente, contrastando com o contexto em que foram originalmente colocadas. Na vertente jurídica, este dilema foi resumido da seguinte forma:

A omnipresença da mudança ao longo de toda a experiência humana cria assim um problema fundamental para o Direito, nomeadamente, como pode o Direito preservar a sua integridade ao longo do tempo enquanto lida com as novas circunstâncias que vão surgindo continuamente ao longo da nossa história<sup>14</sup>.

Uma importante consequência deste ritmo crescente de mudança é a falta de nitidez das linhas de distinção no mundo jurídico, que anteriormente se encontravam bem estabelecidas. Na vertente da mente, isto é óbvio no desafio significativo à nossa dupla forma de pensamento<sup>15</sup>. Em Direito, isto torna-se, por exemplo, óbvio na relação entre o Direito público e privado (internacional), o Direito nacional e internacional, as questões comerciais e não comerciais ou os interesses do indivíduo vis-à-vis aqueles da sociedade coletiva a que pertence. Estes desenvolvimentos múltiplos são talvez melhor resumidos com o surgimento de novos tipos de conceitos que detêm aparentemente características contraditórias ou paradoxais e que frequentemente surgem na forma de paradoxos ou oxímoros.

---

13 Ver Jean-Michel Rodes, Geneviève Piejut & Emmanuelle Plas, *Memory of the Information Society* (Paris: UNESCO, 2003), pp. 15 e 18.

14 Mark L. Johnson, “Mind, Metaphor, Law”, (2006) 58 *Mercer Law Review*, pp. 845. “*The omnipresence of change throughout all human experience thus creates a fundamental problem for law; namely, how can law preserve its integrity over time, while managing to address the newly emerging circumstances that continually arise throughout our history*”.

15 Ver e.g. Peter Carruthers, Stephen Laurence & Stephen Stich, *The Innate Mind: Foundations and the Future* (Oxford: Oxford University Press, 2008), pp. 101, onde se lê: “*it may be that we cannot shake off our dualistic way of thinking because it is innate and modular, and innate modular beliefs are extremely hard to shift*”.



Três destes oxímoros, que são considerados altamente relevantes para o debate da governança são a *glocalização*<sup>16</sup>, a *fragmeção*<sup>17</sup>, e a *simplexidade*<sup>18</sup>. Estes três conceitos oximorônicos são altamente simbólicos para a aceleração da percepção e para o ritmo sentido de mudança que dela advém. Também poderá ajudar a explicar a substituição do antigo conceito de governo mais estático pelo conceito de governança mais inovador e mais dinâmico. Etimologicamente, “governança” provém do antigo verbo grego κυβερνάω (*kubernao*) e significa “dirigir”, o que implica que algo está em movimento, pois de outra forma significaria estar parado, estagnado ou possivelmente em declínio. Neste processo de governança, estes três conceitos abrangem vários problemas intimamente relacionados, que são melhor captados através da seguinte caracterização: *Glocalização*, que antes de mais, descreve a oscilação das forças reguladoras entre o nível global e local. Esta oscilação está também enquadrada no conceito de governança multinível. Em segundo lugar, a *fragmeção* é geralmente entendida como descrevendo dois movimentos que seguem em sentidos opostos, nomeadamente, a fragmentação, por um lado, e a integração, por outro<sup>19</sup>. Mais especificamente, no contexto da governança, o conceito também pode ser utilizado para descrever duas tendências opostas, em primeiro lugar, a proliferação de políticas e a codificação crescente do Direito Internacional e, em segundo lugar, as tentativas de reforma do enquadramento regulamentar, com vista à racionalização das diferentes áreas de políticas e dos instrumentos jurídicos relacionados às mesmas, num conjunto mais coerente de estratégias de governança global. Com respeito à dificuldade em aumentar a coerência no âmbito da constante expansão das áreas de políticas, a *fragmeção* está diretamente ligada à *simplexidade*, como terceiro conceito relacionado. A *simplexidade* pode ser resumidamente definida como denominando as duas tendências simultâneas de criar maior complexidade, por um lado, enquanto se deseja maior simplicidade, por outro.

Estas três palavras, e as dificuldades que elas visam descrever, são em princípio relevantes e aplicam-se a todas as entidades políticas que detêm alguma forma de autoridade pública. Noutras palavras, os desafios para a governança são

---

16 Ver Gunther Teubner, “‘Global Bukowina’: Legal Pluralism in the World Society”, em Gunther Teubner, ed., *Global Law without a State* (Aldershot: Dartmouth, 1994) 3, onde se entende a “glocalização” como a coexistência paralela do nível local e global no contexto da dinâmica da globalização.

17 Ver Bjorn Hettne, “The International Political Economy of Transformation”, em Bjorn Hettne, ed., *International Political Economy – Understanding Global Disorder* (Halifax: Fernwood Books, 1995) 1 pp. 22.

18 Ver Jeffrey Kluger, *Simplexity: Why Simple Things Become Complex (and How Complex Things Can Be Simple)* (New York: Hyperion, 2008).

19 Ver Hettne, *supra*, nota 15, p. 22.



semelhantes, quer se esteja a falar da gestão pública dos assuntos de organizações internacionais ou regionais, estados-nação ou estados federais, regiões ou províncias, territórios ou municipalidades<sup>20</sup>.

Estas perspetivas levantam inúmeras questões que, resumidamente, podem ser reduzidas às seguintes duas opções disponíveis tanto para os decisores e legisladores, como para os cidadãos, nomeadamente, “ter em mente a mudança” e começar a “mudar a mente”. No contexto da governança da *glocalização*, “ter em mente a mudança” implica, em primeiro lugar, repensar de forma crítica os atuais modos e formas de governo e regulamentação; por sua vez, “mudar a mente” significa, em particular, procurar modos inovadores e criar novas estruturas de governança para os assuntos globais e locais, neste planeta. Consideradas em unísono, as referências à mente também significam sugerir procurar respostas não (só) nas ações externas mas (também) considerar a mente como a fonte central a partir da qual surge não só a nossa percepção mas também as nossas reivindicações normativas. Em suma, as questões colocadas procuram convidar à descoberta das respostas aos problemas relacionados com como lidar com a mudança, dadas estas recentes mudanças drásticas, e como nos preparar para futuras mudanças ainda por vir. É o debate sobre estas respostas e talvez algumas ideias quanto à sua implementação que este artigo visa apresentar.

### ***Governar a Glocalização: Ter em Mente a Mudança?***

#### ***1. O Debate sobre a Governança Global***

A governança global está a transformar-se num termo comum, embora o seu significado exato e âmbito preciso permaneçam elusivos<sup>21</sup>. Sendo constituído por contradições e paradoxos poderosos, o termo governança global também coloca sérios desafios às nossas formas estabelecidas de pensar<sup>22</sup>, tendo, por isso, sido descrito como um “mistério”<sup>23</sup>. Em termos bastante simplificados, o termo pode ser entendido como uma tentativa de encontrar as respostas às questões de “como somos governados” e “como queremos ser governados”<sup>24</sup>. No discurso jurídico,

20 Ver *infra* “*The Governance Conundrum: Glocalisation, Fragmegration and Simplicity*”; Secção II.2.

21 Ver *e.g.* Lawrence S. Finkelstein, “What is Global Governance?”, (1995) 1 *Global Governance* 367, onde se lê: “*The term governance has been applied to international matters in a variety of ways that have been at best disorderly and perhaps confusing*”.

22 Ver *e.g.* Rosenau, *supra*, nota 1.

23 Ver David Kennedy, “The Mystery of Global Governance”, (2008) 34 *Ohio Northern University Law Review* 827.

24 *Ibid*, pp. 827-828.

esta questão corresponde à distinção entre o Direito tal como ele é (*de lege lata*) e o Direito tal como deveria ser (*de lege ferenda*). Por outras palavras, concentra-se, ao mesmo tempo, num conjunto de questões com duas vertentes: primeiro, visa compreender o enquadramento jurídico e institucional atual e identificar problemas urgentes de cariz global e local; segundo, marca uma tentativa de reunir ideias cruciais suficientes para o desenvolvimento e reforma do atual enquadramento jurídico, com vista a estabelecer uma nova ordem jurídica global. Ambos os conjuntos de questões são, no entanto, indissociáveis.

Além das questões tradicionais de paz e segurança internacional<sup>25</sup>, a governança global é utilizada para uma grande variedade de áreas de políticas, nomeadamente, a Saúde e Segurança Alimentar por via da Cultura, até à Proteção Ambiental, bem como o Comércio Internacional e Direito de Concorrência Global por via dos direitos humanos até ao desenvolvimento sustentável<sup>26</sup>. Esta lista está longe de estar completa. O termo também dá resposta aos desafios impostos pelos novos avanços tecnológicos<sup>27</sup>. De acordo com os desafios resultantes de um ambiente político em mudança, assim se vão esbatendo as linhas divisórias que estavam anteriormente bem estabelecidas, tal como entre o Direito Público e Privado, Municipal e Internacional, ou a Política e Economia<sup>28</sup>. O termo interliga

25 Ver e.g. Brian Orend, "Terminating Wars and Global Governance", (1999) 12 *Canadian Journal of Law and Jurisprudence* 253.

26 Ver e.g. Obijiofor Aginam, "Globalization of Infectious Diseases, International Law and the World Health Organization: Opportunities for Synergy in Global Governance of Epidemics", (2004) 11 *New Eng. J. Int'l & Comp. L.* 59; Michael A. Livermore, "Authority and Legitimacy in Global Governance: Deliberation, Institutional Differentiation, and the Codex Alimentarius", (2006) 81 *N.Y.U.L. Rev.* 766; Joel R. Paul, "Cultural Resistance to Global Governance", (2000) 22 *Mich. J. Int'l L.* 1; Brooke Ackerly & Michael P. Vandenbergh, "Climate Change Justice: The Challenge for Global Governance", (2008) 20 *Geo. Int'l Envtl. L. Rev.* 553; Paul L. Joffe, "Current Issues in Public Policy: The Dwindling Margin for Error: The Realist Perspective on Global Governance and Global Warming", (2007) 5 *Rutgers J.L. & Pub. Pol'y* 89; Andrew T. Guzman, "Global Governance and the WTO", (2008) 45 *Harv. Int'l L.J.* 303; Anu Piilola, "Assessing Theories of Global Governance: A Case Study of International Antitrust Regulation", (2003) 39 *Stan. J. Int'l L.* 207; William H. Meyer & Boyka Stefanova, "Human Rights, the UN Global Compact, and Global Governance", (2001) 34 *Cornell Int'l L.J.* 501; James C. Kraska, "Global and Going Nowhere: Sustainable Development, Global Governance & Liberal Democracy", (2006) 34 *Denv. J. Int'l L. & Pol'y* 247.

27 Ver e.g. Milton Mueller & John Mathiason & Hans Klein, "The Internet and Global Governance: Principles and Norms for a New Regime", (2007) 13 *Global Governance* 237; Stephen J. Kobrin, "Territoriality and the Governance of Cyberspace", (2001) 32 *Journal of International Business Studies* 687.

28 Ver e.g. Annelise Riles, "Relations: The Anti-Network: Private Global Governance, Legal Knowledge, and the Legitimacy of the State", (2008) 56 *Am. J. Comp. L.* 605; Douglas A. Kysar, "The Role of Private Global Governance: Sustainable Development and Private Global

vários temas e transcende fronteiras locais, nacionais, regionais e internacionais, atingindo uma dimensão global<sup>29</sup>. Aqui em particular, o papel dos particulares sob o Direito Internacional ganha um significado especial<sup>30</sup>. Também o papel emergente da sociedade civil global está, aos poucos, a ser cada vez mais tido em conta<sup>31</sup>. Esta mudança gradual de perspectiva é também responsável pela utilização do adjetivo “global” em vez de “internacional” relativamente à “governança”, particularmente num contexto jurídico<sup>32</sup>. A governança global também estabelece uma ponte entre diferentes ramos científicos e disciplinas, correspondendo lentamente a novos fenómenos e às designadas “questões transversais” que transversalmente atravessam fronteiras disciplinares bem estabelecidas<sup>33</sup>. Na vertente jurídica, aproxima-se dos conceitos de constitucionalização ou constitucionalismo e contam fortemente com os métodos utilizados pelo Direito Comparativo<sup>34</sup>. Sendo também uma filha

---

Governance”, (2005) 83 *Tex. L. Rev.* 2109; Benedict Kingsbury et al., “Global Governance as Administration – National and Transnational Approaches to Global Administrative Law”, (2005) 68 *Law & Contemp. Prob.* 1; Manuel Castells, “Governance and Global Politics”, (2005) 38 *Political Science and Politics* 9; Miles Kahler & David A. Lake, “Governance in a Global Economy: Political Authority in Transition”, (2004) 37 *Political Science and Politics* 409.

- 29 Ver e.g. Ernst-Ulrich Petersmann, “Multilevel Judicial Governance as Guardian of the Constitutional Unity of International Economic Law”, (2008) 30 *Loy. L.A. Int’l & Comp. L. Rev.* 367; David M. Driesen, “Linkage and Multilevel Governance”, (2008-2009) 19 *Duke J. Comp. & Int’l L.* 389; Elke Krahnemann, “National, Regional and Global Governance”, (2003) 9 *Global Governance* 323.
- 30 Ver e.g. Saskia Sassen, “The Participation of States and Citizens in Global Governance”, (2003) 10 *Ind. J. Global Legal Stud.* 5; Rolf Schwartmann, *Private im Wirtschaftsvölkerrecht* (Tübingen: Mohr Siebeck, 2005).
- 31 Ver e.g. B.K. Woodward, “Global Civil Society and International Law in Global Governance: Some Contemporary Issues”, (2006) 8 *Int’l Comm. L. Rev.* 247; Steve Charnovitz, “The Emergence of Democratic Participation in Global Governance (Paris, 1919)”, (2003) 10 *Ind. J. Global Leg. Stud.* 45.
- 32 Sobre o problema com o conceito de “Direito Internacional”, ver Stéphane Beaulac, “The Westphalian Model in Defining International Law: Challenging the Myth”, (2004) 9 *Australian Journal of History of Law* 181; Ver também Yasuaki Onuma, “When was the Law of International Society Born? – An Inquiry of the History of International Law from an Intercivilizational Perspective”, (2000) 2 *Journal of History of International Law* 1.
- 33 Ver e.g. Gregory Mandel, “Nanotechnology Governance”, (2007-2008) 59 *Ala. L. Rev.* 1324; Mark Mansourn et al., “Regulating Biotechnology: Science, Ethics, Law and Governance Meet Head On in the Age of Informed Ignorance”, (2003) 21 *Temp. Envtl. L. & Tech. J.* 93; and Kim Richard Nossal, “Global Governance and National Interests: Regulating Transnational Security Corporations in 21st Century”, (2001) 2 *Melb. J. Int’l L.* 459.
- 34 Ver e.g. Theodor Schilling, *On the Constitutionalization of General International Law*, Jean Monnet Working Paper 06/2005; Peter L. Lindseth, “The Contradictions of Supranationalism: Administrative Governance and Constitutionalization in European Integration since the 1950s”,

da globalização<sup>35</sup> e tentando lidar com os desafios à legitimidade e princípios democráticos da regulamentação global, a governança global faz experiências com conceitos bem estabelecidos, tais como o estado-nação e a soberania, e propõe novas formas de governo numa era de globalização<sup>36</sup>. Novas formas de governo também significam o reconhecimento da alteração das condições políticas e económicas que colocam novos desafios globais<sup>37</sup>. Estes novos desafios globais requerem não só novas formas de governo ou regulamentação como também uma nova arquitetura institucional, que está a ser debatida sob a égide da governança<sup>38</sup>. Esta até propõe prosseguir sem os conceitos de “estado” ou “governo”<sup>39</sup>. Em geral, a governança pode ser entendida como um consenso dos esforços conjuntos da humanidade para encontrar os meios adequados para a organização de assuntos globais. Em particular, atualmente indica a necessidade da formulação de uma visão mais dinâmica, a longo prazo, que irá permitir a adaptação dos estados e dos seus governos aos desafios sérios que doravante possam vir a enfrentar.

Relativamente a este último aspecto, a governança está intimamente ligada ao conceito de desenvolvimento sustentável, que recebeu maior reconhecimento

---

(2003) 37 Loy. L.A. L. Rev. 363 (2003); Ernst-Ulrich Petersmann, “Constitutionalism and International Organizations”, (1996-1997) 17 NW. J. Int’l L. & Bus. 398; Ernest A. Young, “The Trouble with Global Constitutionalism”, (2003) 38 Tex. Int’l L.J. 527 (2003); Martha C. Nussbaum, “Comparative Constitutionalism: Introduction to Comparative Constitutionalism”, (2002) 3 Chi. J. Int’l L. 429; David Kennedy, “New Approaches to Comparative Law: Comparativism and International Governance”, (1997) 1997 *Utah Law Review* 545.

- 35 Ver e.g. Aseem Prakash & Jeffrey A. Hart, eds., *Globalization and Governance* (New York: Routledge, 1999).
- 36 Ver e.g. Lee-Anne Broadhead, “Commissioning Consent: Globalization and Global Governance”, (1995-1996) 51 Int’l J. 651; Obiora Chinedu Okafor, “The Global Process of Legitimation and the Legitimacy of Global Governance”, (1997) 14 Ariz. J. Int’l & Comp. Law 117; Faina Milman-Sivan, “The Virtuous Cycle: A New Paradigm for Democratizing Global Governance through Deliberation”, (2009) 30 Comp. Lab. L. & Pol’y J. 801; Herbert V. Morais, “Globalization and Sovereignty: The Quest for International Standards: Global Governance vs Sovereignty”, (2002) 50 Kan. L. Rev. 779; Kanishka Jayasuriya, “The Rule of Law in the Era of Globalization: Globalization, Law and the Transformation of Sovereignty: The Emergence of Global Regulatory Governance”, (1999) 6 Ind. J. Global Leg. Stud. 425.
- 37 Ver e.g. Jing Gu & John Humphrey & Dirk Messner, “Global Governance and Developing Countries: The Implications of the Rise of China”, (2008) 36 *World Development* 274.
- 38 Ver e.g. Sanjeev Khagram, “Possible Architectures of Global Governance: A Transnational Perspective/Prospective”, (2006) 12 *Global Governance* 97.
- 39 Ver e.g. Gunther Teubner, ed., *Global Law without a State* (Dartmouth, Aldershot 1997); Kalypso Nicolaidis & Gregory Shaffer, “Transnational Mutual Recognition Regimes: Governance without Global Government”, (2005) 68 *Law & Contemp. Prob.* 263.

após a Declaração do Rio sobre o Ambiente e Desenvolvimento, de 1992<sup>40</sup>. O desenvolvimento sustentável é frequentemente definido como um desenvolvimento que satisfaz “as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações satisfazerem as suas próprias necessidades”<sup>41</sup>. Neste sentido, o *Plano de Implementação da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável* também pode ser considerado como um apelo a uma maior coerência na elaboração do Direito e política global através de uma maior coerência na integração de diferentes objetivos políticos, tais como os de desenvolvimento económico, socioculturais e políticos, bem como de proteção ambiental<sup>42</sup>. Também requer uma coordenação interinstitucional reforçada entre organizações internacionais, com base, por exemplo, em princípios de cortesia<sup>43</sup> ou de subsidiariedade vertical e horizontal<sup>44</sup>. O mesmo plano também cita como um aspecto importante do debate sobre a governança global, a inclusão do nível local no debate global, tal como refletido no título deste artigo através da utilização do conceito de *glocalização*. Nesse mesmo sentido, o Plano reafirma que uma “boa governança dentro de cada

- 
- 40 Nações Unidas, *Conferência sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (UNCED)*, Rio de Janeiro, 3-14 de junho de 1992, disponível em: <http://www.un.org/geninfo/bp/enviro.html> (data de acesso: 1 de agosto de 2010).
- 41 Ver Nações Unidas, *Relatório da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento*, Resolução da Assembleia Geral A/RES/42/187, 11 de dezembro de 1987, disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm> (data de acesso: 1 de agosto de 2010).
- 42 Ver Cimeira de Joanesburgo sobre o Desenvolvimento Sustentável, *Plano de Implementação da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável*, disponível em: [http://www.un.org/esa/sustdev/documents/WSSD\\_POI\\_PD/English/WSSD\\_PlanImpl.pdf](http://www.un.org/esa/sustdev/documents/WSSD_POI_PD/English/WSSD_PlanImpl.pdf) (data de acesso: 1 de agosto de 2010); Ver também Assembleia Geral das Nações Unidas, *Resultados da Cimeira Mundial de 2005*, A/RES/60/1 (24 de outubro de 2005), disponível em <http://daccess-ods.un.org/TMP/8048665.html> (data de acesso: 1 de agosto de 2010).
- 43 Ver e.g. Joel R. Paul, “Comity in International Law”, (1991) 32 *Harvard International Law Journal* 2.
- 44 Para referências relativamente ao conceito de “subsidiariedade” num contexto global e, em particular, no contexto da OMC, ver e.g. Robert Howse & Kalypso Nicolaidis, “Enhancing WTO Legitimacy: Constitutionalization or Global Subsidiarity”, (2003) 16 *Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions* 73-94, pp. 75, John H. Jackson, “Sovereignty, Subsidiarity, and separation of powers: The high-wire balancing act of globalization”, em D. L. M. Kennedy & J. D. Southwick, eds., *The Political Economy of International Trade Law – Essays in Honour of Robert E. Hudec* (Cambridge: Cambridge University Press, 2002) 13, principalmente pp. 20-21; Jacques H.J. Bourgeois, ““Subsidiarity” in the WTO Context from a Legal Perspective”, em Marco Bronckers & Reinhard Quick eds., *New Directions in International Economic Law: Essays in Honour of John Jackson* (The Hague: Kluwer Law International, 2000) 35; J. P. Trachtman, “Trade and ... Problems, Cost-Benefit Analysis and Subsidiarity”, (1998) 9 *E.J.I.L.* 32.

país e a nível internacional é essencial para o desenvolvimento sustentável”<sup>45</sup>. A governança, portanto, não só introduz um elemento dinâmico após o surgimento de uma percepção mais acelerada, mas também nos dá boas razões sobre porque nos deveremos realmente importar com as mudanças drásticas que estão a ocorrer à nossa volta e talvez até mesmo dentro de nós. Por conseguinte, também nos convida a ponderar de forma crítica sobre as mudanças causadas por nós próprios.

Em suma, a necessidade de ter em conta as mudanças drásticas, por sua vez, apresenta-nos um argumento igualmente forte quanto à necessidade de mudar a mente. Esta mudança da mente poderá consistir, antes de mais, numa reavaliação dos nossos modos predominantes de pensar, com vista a iniciar um diálogo mais crítico e dialético entre conceitos diferentes e aparentemente antagónicos, tal como o local e o global, a fragmentação e a integração, a simplicidade e a complexidade. Este diálogo, no entanto, não se limita a estes três conceitos abrangendo também outros pares, tal como, notavelmente, a distinção entre o público e o privado ou o individual e o coletivo, para mencionar apenas dois<sup>46</sup>. Os primeiros sinais deste diálogo crítico e dialético já são perceptíveis no aumento de paradoxos e oxímoros, conforme referido supra, com a utilização destes três exemplos da *glocalização*, *fragmegrção* e *simplexidade*. Estes exemplos podem ser considerados representativos do grande dilema do debate sobre a governança que será de seguida abordado.

## 2. O Dilema da Governança: Glocalização, Fragmegrção e Simplexidade

A questão subjacente da governança global diz-se estar no fenómeno de uma percepção acelerada da mudança. Um breve apanhado de uma grande variedade de literatura académica sugere que o debate sobre a governança se encontra altamente fragmentado, apesar da crescente interdependência transversal entre as inúmeras áreas de políticas abordadas que são do interesse global. Esta interdependência transversal, que resulta de desenvolvimentos dinâmicos que mantêm o mundo sob um controle apertado, concilia o nível horizontal com o vertical. Isto significa que para além da necessidade urgente de uma coordenação horizontal entre as

45 Ver Cimeira de Joanesburgo sobre o Desenvolvimento Sustentável, *Plano de Implementação da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável*, disponível em: [http://www.un.org/esa/sustdev/documents/WSSD\\_POI\\_PD/English/WSSD\\_PlanImpl.pdf](http://www.un.org/esa/sustdev/documents/WSSD_POI_PD/English/WSSD_PlanImpl.pdf); and Assembleia Geral das Nações Unidas, *Resultados da Cimeira Mundial de 2005*, A/RES/60/1 (24 de outubro de 2005), disponível em: <http://daccess-ods.un.org/TMP/8048665.html>.

46 Ver também Rostam J. Neuwirth, “International Law and the Public/Private Law Distinction” (2000) 55 *Austrian Journal of Public & International Law Review* 393 e o adágio “*et in omnes se effuderit gentes humanas*” de Gentilis, citado em Hersch Lauterpacht, *Private Law Sources and Analogies of International Law* (London: Longmans, Green & Co, 1927), pp. 11.

diferentes áreas de políticas, também existe uma necessidade semelhante de um modelo de governança multinível que ligue verticalmente o nível global, regional, nacional e local. Existem vários exemplos de abordagens construtivas direcionadas para novos modelos de governança multinível. Poderemos pensar, em primeiro lugar, na União Europeia e no seu sistema de governança sofisticado, que equilibra os diferentes interesses dos particulares, das populações locais, das populações nacionais, dos Estados Membros, das regiões e da União Europeia, como uma organização política supranacional com o auxílio de instrumentos tais como o princípio da subsidiariedade<sup>47</sup>. A República Popular da China também segue um modelo de governança interessante, conhecido como “um país, dois sistemas”, em que não só governa as províncias do Continente mas também as suas duas regiões administrativas especiais, Macau e Hong Kong<sup>48</sup>. Sugere-se que a existência de diferentes níveis e instrumentos para equilibrar os interesses entre as diferentes camadas da sociedade podem ser aplicados a praticamente todos os estados, grandes ou pequenos, antigos ou recentes<sup>49</sup>. Até o nível global, representado somente por várias organizações internacionais e concebidas isoladamente pelos seus sujeitos constituintes do Direito Internacional Público, nomeadamente as Organizações das Nações Unidas<sup>50</sup>, a Organização Mundial do Comércio<sup>51</sup>, e outras estruturas institucionais, tais como os G20<sup>52</sup>, estão a ser

---

47 Ver em geral Fritz W. Scharpf, “Notes Toward a Theory of Multilevel Governing in Europe”, (2001) 24 *Scandinavian Political Studies* 1.

48 Ver também Jorge Oliveira & Paulo Cardinal, eds., *One Country, Two Systems, Three Legal Orders – Perspectives of Evolution: Essays on Macau’s Autonomy After the Resumption of Autonomy by China* (Berlin: Springer, 2009).

49 Ver e.g. Delia Rodrigo, Lorenzo Allio & Pedro Andres-Amo, “Multi-Level Regulatory Governance: Policies, Institutions and Tools for Regulatory Quality and Policy Coherence”, (2009) Documentos de Trabalho da OCDE sobre Governança Pública, Nº 13.

50 Ver e.g. Painel de Alto Nível das Nações Unidas sobre a Coerência, *Unidos na Acção: Relatório do Painel de Alto Nível do Sistema de Coerência da ONU nas Áreas do Desenvolvimento, Assistência Humanitária e o Meio Ambiente*, (UN GA A/61/583 (20 de novembro de 2006), disponível em: <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/621/41/PDF/N0662141.pdf?OpenElement> (última vez acedido: 13 de julho de 2009) e Relatório do Secretário-Geral, *Maior Liberdade: Um caminho para o Desenvolvimento, Segurança e Direitos Humanos para Todos*, UN GA Doc. A/59/2005 (21 de março de 2005); Ver também a página de Internet das Nações Unidas, disponível em: <http://www.un.org/reform> (última vez acedido: 15 de julho de 2009).

51 Ver Sutherland Peter, et al (eds.), *The Future of the WTO: Addressing Institutional Challenges in the New Millennium*, Genebra, OMC, 2004, disponível em: [http://www.wto.org/english/thewto\\_e/10anniv\\_e/future\\_wto\\_e.pdf](http://www.wto.org/english/thewto_e/10anniv_e/future_wto_e.pdf) (última vez acedido: 15 de julho de 2009).

52 Ver G20, Declaração dos Líderes, *Plano Global de Recuperação e de Reforma* (2 de abril de 2009), disponível em: <http://www.g20.org/Documents/final-communicue.pdf> (última vez acedido: 15 de julho de 2009); G20, *Declaração sobre o Reforço do Sistema* (2 de abril de 2009), disponível em:



pressionados para lidar com as drásticas mudanças e se reformarem internamente, bem como externamente, relativamente a outras instituições.

Apesar da sensibilização crescente e dos diferentes esforços de reforma encetados até agora, ainda existe muito a fazer para reformar e, mais importante ainda, para transformar os órgãos e instituições de governança de forma a reforçar a sua eficiência, legalidade, legitimidade e coerência. A transformação das autoridades públicas e a organização internacional que é necessária para estabelecer um novo modelo de governança multinível capaz de lidar com uma aceleração na mudança, no entanto, enfrenta sérias dificuldades. Algumas destas dificuldades foram identificadas conforme segue:

A introdução de mudança no setor público é altamente controversa e complexa pois afeta, direta e indiretamente, os interesses e o modo de vida de membros da sociedade. As organizações públicas e privadas não podem evitar a mudança se querem sobreviver num mundo mais globalizado, altamente interdependente e em rápida mudança<sup>53</sup>.

Estas dificuldades que afetam tanto as organizações públicas como privadas estão intimamente relacionadas com o novo conceito alargado oximorónico que é utilizado para abordar os desafios da governança que provêm da mudança. Este é o conceito da *fragmeação*. Como anteriormente referido, a *fragmeação* descreve genericamente dois movimentos que perseguem objetivos opostos, nomeadamente a integração por um lado, e a fragmentação por outro. Estes dois conceitos aplicam-se a um conjunto alargado de questões. Antes de se discutir algumas destas questões, no entanto, é necessário lembrar que lidar com a mudança no contexto da governança requer uma investigação tanto relativamente à legislação como aos atos jurídicos através dos quais as respetivas instituições foram criadas e a legislação que estas instituições são chamadas a implementar e aplicar. Relativamente a esta legislação e aos atos jurídicos, podem ser enfrentadas algumas dificuldades substanciais neste processo, que se encontram enumeradas na seguinte citação do documento de trabalho da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE):

Em termos de regulamentação, os problemas mais comuns que

---

[http://www.g20.org/Documents/Fin\\_Deps\\_Fin\\_Reg\\_Annex\\_020409\\_-\\_1615\\_final.pdf](http://www.g20.org/Documents/Fin_Deps_Fin_Reg_Annex_020409_-_1615_final.pdf) (última vez acedido: 15 de julho de 2009).

53 Ver O. Huerta Melchor, “Managing Change in OECD Governments: An Introductory Framework”, (2008) Documentos de Trabalho da OCDE sobre Governança Pública, Nº. 12, OCDE, pp. 9. “Introducing change into the public sector is highly controversial and complex as it affects, directly or indirectly, the interests and way of living of members of society. Public and private organisations cannot avoid changing if they are to survive in a more globalised, highly interdependent and fast changing world”.

afetam o relacionamento entre o público e o privado são a duplicação de regras, a sobreposição e a pouca qualidade das regulamentações, bem como a sua aplicação irregular. Esta questão é fundamental pois dificulta a execução do serviço público de forma adequada a nível local e afeta a percepção dos cidadãos quanto às autoridades locais e nacionais. Também coloca um peso desnecessário nos serviços e atividades comerciais, bem como no investimento e comércio. Uma regulamentação de alta qualidade num determinado nível de governo pode ser minada por más políticas e práticas regulamentares de outros níveis de governo, tendo um impacto negativo no desempenho das economias e nas atividades comerciais e dos cidadãos<sup>54</sup>.

Por conseguinte, a primeira tendência oposta importante abrangida pelo conceito de *fragmeção* é a distinção entre o público e o privado no seu sentido mais lato possível. Este inclui não só a distinção entre o particular (privado) e o estado (público)<sup>55</sup>, mas também a relação entre o Direito (Internacional) Privado e Público<sup>56</sup>. Para a área de execução de serviços públicos, isto é exemplificado no conceito de “gestão pública”, que se pode dizer também ter um cariz oximorónico, pois transplanta o conceito da esfera privada das práticas comerciais para um de tarefas governamentais públicas<sup>57</sup>. Sem referir mais exemplos, a distinção entre o público – privado constitui seguramente um aspecto fundamental do debate sobre a governança.

Uma outra dificuldade causada por duas tendências diferentes que são

---

54 Ver D. Rodrigo, L. Allio & P. Andres-Amo, “Multi-Level Regulatory Governance: Policies, Institutions and Tools for Regulatory Quality and Policy Coherence”, (2009) Documentos de Trabalho da OCDE sobre Governança Pública, Nº 13, pp. 6. *“In terms of regulation, the most common problems that affect the relationship between the public and the private are duplication of rules, overlapping and low quality regulations, and uneven enforcement. This issue is critical as it impedes adequate public service delivery at local level, citizen’s perception of local and national authorities. It also places unnecessary burdens on business services and activities as well as to investment and trade. High quality regulation at one level of government can be undermined by poor regulatory policies and practices at other levels, impacting negatively on the performance of economies and on business and citizens’ activities”*.

55 Ver e.g. Alfred C. Aman, “The Globalizing State: A Future-Oriented Perspective on the Public/Private Distinction, Federalism, and Democracy”, (1998) 31 *Vanderbilt Journal of Transnational Law* 769.

56 Ver e.g. Inger-Johanne Sand, “From the Distinction between Public and Private Law – to Legal Categories of Social and Institutional Differentiation, in a Pluralistic Legal Context” in Hanne Petersen & Henrik Zahle, eds., *Legal Polycentricity: Consequences of Pluralism in Law* (Aldershot: Dartmouth, 1995) 85 and Rostam J. Neuwirth, “International Law and the Public/Private Law Distinction”, (2000) 55 *Austrian Journal of Public & International Law Review* 393.

57 Ver George A. Boyne, “Public and Private Management: What’s the Difference?”, (2002) 39 *Journal of Management Studies* 97.



conciliadas no debate sobre a governança encontra-se nos diferentes métodos regulamentares. Esta dificuldade relacionada com os diferentes pares de antagonismos descreve inúmeros sistemas jurídicos que prevalecem neste mundo. Dois destes pares do campo da regulamentação seriam a distinção entre a legislação uniforme e o pluralismo jurídico<sup>58</sup>, ou entre a harmonização legislativa e o policentrismo jurídico<sup>59</sup>. Também se encontra intimamente relacionada com os diferentes métodos regulamentares, tais como a centralização vs. descentralização, regulamentação vs. desregulamentação, ou autorregulação vs. correção, integração negativa vs. positiva, alargamento vs. aprofundamento, ou, para concluir, o direito vinculativo vs. direito indicativo. De acordo com as tendências *supra* descritas, as linhas de distinção entre os diferentes métodos regulamentares tornam-se menos nítidas, conforme demonstrado por novos métodos e instrumentos como o método aberto de coordenação (MAC) ou o conceito de Direito Indicativo<sup>60</sup>. O mesmo pode ser dito sobre diferentes meios de conflito-solução, tais como os vários métodos de resolução de litígios comerciais e contenciosos ou a mediação e arbitragem.

Como complemento aos dois conceitos apresentados anteriormente, encontra-se a *simplexidade*, que é o terceiro conceito oximorónico utilizado para descrever outro campo de tensões que caracteriza o debate sobre a governança na Era da percepção acelerada de mudança. A *simplexidade* refere-se às forças que alimentam os ciclos alternantes pelos quais as coisas se tornam mais complexas para depois serem simplificadas antes que se tornem repetidamente mais complexas. De um modo geral, parece que toda a história da humanidade segue este padrão de ciclos alternantes, especialmente quando é observada ao longo de um período de tempo suficientemente extenso. Apesar deste padrão, a extensão e intensidade dos respetivos ciclos permanecem altamente incertos e imprevisíveis.

---

58 “Pluralismo jurídico” descreve “*the parallel existence of different legal systems or orders in one geographical or in one topical area*”; Ver Inger-Johanne Sand, “From the Distinction between Public and Private Law – to Legal Categories of Social and Institutional Differentiation, in a Pluralistic Legal Context”, em Hanne Petersen & Henrik Zahle, eds., *Legal Polycentricity: Consequences of Pluralism in Law* (Aldershot: Dartmouth, 1995), 85 a 88.

59 O termo “policentrismo jurídico” (*legal polycentricity*) é da autoria do Professor Henrik Zahle na Conferência sobre o Policentrismo Jurídico promovida pelo Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade de Copenhaga, e é definido como “*consisting in a critique of the single-value approach to law, a denial of radical relativism, and in an acceptance of moral pluralism*”; Ver Surya Prakash Sinha, *Legal Polycentricity and International Law* (Durham: Carolina Academic Press, 1996), pp. 1.

60 Ver e.g. Sabrina Regent, “The Open Method of Coordination: A New Supranational Form of Governance?”, (2003) 9 *European Law Journal* 190.



Estes ciclos têm vindo a ser registados para civilizações<sup>61</sup>, impérios<sup>62</sup>, mercados<sup>63</sup>, culturas<sup>64</sup>, e muitas mais áreas quer antigas, quer recentes<sup>65</sup>. Até se especula que o próprio tempo poderá seguir ciclos<sup>66</sup>. Existe um padrão semelhante que governa a nossa percepção da História, em geral. De facto, o historiador Reinhard Koselleck descreve este fenómeno referindo-se à História como ocorrendo tanto em termos lineares (evolução), como em termos circulares ou cíclicos (revoluções). O mesmo historiador propõe superar esta oposição da sua teoria de camadas temporais referindo-se à origem etimológica de “História” em grego, que significa “vivenciar e aprender através da narração do que foi aprendido”<sup>67</sup>. Se a nossa percepção da História realmente seguir este padrão, também não é de surpreender que exista uma dinâmica idêntica na história da nossa compreensão da ciência. Thomas Kuhn enquadrrou este padrão no conceito de mudança de paradigmas no seu livro de referência sobre a Estrutura das Revoluções Científicas onde investiga os padrões das descobertas científicas e do progresso científico<sup>68</sup>. Kuhn também relaciona o conceito de paradigma à percepção quando escreve que “um paradigma é um

- 
- 61 Ver e.g. Arnold Toynbee’s analysis of the “Breakdowns of Civilizations”, em A.J. Toynbee, *A Study of History* (London: Thames & Hudson, 1972), pp. 141-210.
- 62 Ver e.g. Lawrence James, *The Rise and Fall of the British Empire* (London: Abacus, 1994).
- 63 Ver e.g. Charles Willard Young, *The Next Ten Years in the Stock Market: Three Actuarial Studies of Cycles, Values, Markets; A Study of Mass Psychology in the Stock Market* (New York: Securities Cycle Research Corp., 1956).
- 64 Ver e.g. Considerando 7 da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (Convenção da UNESCO), 20 de outubro de 2005, Doc. da UNESCO N°. CLT-2005/Convention Diversite-Cult. Rev., disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001429/142919e.pdf> (data de acesso: 30 de julho de 2010), que considera que a “cultura assume várias formas ao longo do tempo e espaço e esta diversidade é encarnada na singularidade e pluralidade das identidades e expressões culturais das pessoas e sociedades que constituem a humanidade [...]”.
- 65 Ver e.g. Richard Wilhelm, trans., *I Ging: Das Buch der Wandlungen* (Düsseldorf: E. Diederichs, 1970); Allen Mandelbaum, transl., *The Metamorphoses of Ovid: A New Verse Translation*, 1ª ed. (New York: Harcourt Brace, 1993); e ver Stephen J. Puetz, *The Unified Cycle Theory: How Cycles Dominate the Structure of the Universe and Influence Life on Earth* (Denver: Outskirts, 2009).
- 66 Ver e.g. Roger Penrose, *Cycles of Time: An Extraordinary New View of the Universe* (London: Bodley Head, 2010).
- 67 Ver Reinhard Koselleck, *Zeitschichten: Studien zur Historik* (Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 2000), principalmente p. 20 (“Wenn im folgenden versucht wird, geschichtliche Befunde durch zeitschichtentheoretische Angebote aufzuschlüsseln, so deshalb, um die Opposition von linear und kreisläufig zu unterlaufen”).
- 68 Ver e.g. Thomas S. Kuhn. *The Structure of Scientific Revolutions*, 3rd. ed. (Chicago: The University of Chicago Press, 1996).



pré-requisito para a própria percepção” e o que “um homem vê depende tanto de para onde ele olha como também do que a sua anterior vivência visual-conceitual o ensinou a ver”<sup>69</sup>.

Em todos estes exemplos, o problema basilar está relacionado com a dinâmica da mudança e da nossa percepção acelerada da mesma. Quando os problemas se tornaram demasiado complexos e as soluções adequadas já não podem ser encontradas então, normalmente, há uma mudança de paradigma. Neste sentido, Ervin Laszlo explica que estas mudanças de paradigma são normalmente antecedidas por um aumento na ocorrência de anomalias que apelam a uma nova compreensão teórica, que este autor descreve da seguinte forma:

Uma teoria integral do todo dar-nos-ia um melhor entendimento da natureza real de todas as coisas que existem e evoluem no espaço e tempo, quer sejam átomos ou galáxias ou ratos e homens. Permite-nos um olhar abrangente e, no entanto, científico de nós próprios e do mundo; um olhar que muito necessitamos *nestes tempos de mudança acelerada* e de crescente desorientação<sup>70</sup>.

Logo, não é só a nossa percepção do tempo e a História, mas também o âmbito científico que é afetado por estas mudanças. Não é, portanto, surpreendente que se afirme que este padrão também pode existir no âmbito da elaboração de legislação e políticas. No âmbito do Direito foi anteriormente traçado um desafio particular<sup>71</sup>. Uma constatação semelhante foi feita por Reinhard Koselleck quando escreveu o seguinte:

Para o direito ser considerado lei deve-se basear na sua aplicabilidade repetida. [...] Teoricamente, devemos ter em conta que a história do Direito, bem como de todas as suas normas individuais, é compelida e dependente da sua repetida aplicabilidade. Por esta razão, tematiza prazos mais longos ou uma duração relativa, ou então estruturas e não

69 *Ibid.* pp. 113. “*a paradigm is prerequisite to perception itself*” e “*a man sees depends both upon what he looks at and also upon what his previous visual-conceptual experience has taught him to see*”

70 Ver Ervin Laszlo, *Science and the Akashic Field: An Integral Theory of Everything*, 2ª ed. (Rochester: Inner Traditions, 2007), pp. 4. “An integral theory of everything would bring us closer to understanding the real nature of all the things that exist and evolve in space and time, whether they are atoms or galaxies or mice and men. It gives us an encompassing and yet scientific view of ourselves and of the world; a view that we very much need *in these times of accelerating change* and mounting disorientation” [*Itálico acrescentado*].

71 Ver a citação de Mark L. Johnson, “Mind, Metaphor, Law”, (2006) 58 *Mercer Law Review*, pp. 845, *supra*, nota 12.



eventos<sup>72</sup>.

Não existe uma área de elaboração de políticas públicas que não seja afetada por ela, independentemente se estivermos a pensar na manutenção da paz e segurança mundial ou na introdução de políticas ambientais a nível local. Acima de tudo, esta mudança e complexidade crescente coloca sérios desafios tanto na vertente da autoridade pública gerir assuntos públicos como do particular que está sujeito e beneficia dos mesmos. Paradoxalmente, no entanto, o progresso científico e tecnológico tem como fim simplificar as coisas e aliviar muitos encargos relacionados com o trabalho de forma a melhorar o nosso bem-estar em geral, mas muitas vezes o progresso científico também tende a complicar as coisas e a fazer surgir certas anomalias. Algumas das anomalias resultantes, no âmbito da elaboração de políticas públicas, serão enumeradas na secção que se segue.

### ***3. As Atuais Anomalias da Ordem Jurídica Internacional e a Nova Mudança de Paradigma***

Diz-se que ocorrem e são mais necessárias mudanças de paradigma quando as anomalias estão em ascensão. Também se verificou que isto dominou o início do século XXI, onde a comunidade científica foi referida como enfrentando “outra mudança de paradigma tão fundamental como a revolução que moveu a ciência da visão do mundo mecanicista de Newton para o universo relativista de Einstein”<sup>73</sup>. No âmbito de política pública e da regulamentação, existe uma longa lista de desafios que podem ser designados como estando enquadrados nesta categoria. Globalmente, os conflitos e as ameaças internacionais à segurança e paz nunca deixaram de ocorrer desde a criação do enquadramento jurídico predominante estabelecido pela Carta das Nações Unidas de 1945. Efetivamente, a Declaração do Milénio das Nações Unidas parece um resumo destas anomalias, considerando as ameaças sem fim à paz e segurança mundial, a pobreza generalizada e a degradação ambiental neste mundo ou as contínuas violações das normas dos direitos humanos

---

72 Reinhard Koselleck, *Zeitschichten: Studien zur Historik* (Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 2000), pp. 352-353 (“*Recht ist, um Recht zu sein, auf seine wiederholte Anwendbarkeit angewiesen. [...] Theoretisch ist also festzuhalten, daß die Geschichte des Rechtes, auch aller einzelnen Rechtsbestimmungen, unter Wiederholungszwang stehend auf wiederholte Anwendung angewiesen ist und damit längere Fristen bzw. relative Dauer thematisiert, wenn man so will, Strukturen und nicht Ereignisse.*”).

73 Ver Laszlo, *supra*, nota 68, pp. 16. “[...] *another paradigm shift, just as fundamental as the revolution that shifted science from the mechanistic world view of Newton to the relativistic universe of Einstein*”.



internacionais<sup>74</sup>. Antigos conflitos entre a organização de políticas e da Economia, que são *inter alia* enraizados na fragmentação institucional entre várias agências especializadas das Nações Unidas (NU), por um lado, e a Organização Mundial do Comércio (OMC) por outro<sup>75</sup>, continuam a desafiar a eficiência e legitimidade da ordem jurídica internacional. Também conhecido como “debate sobre a articulação comercial”, vários objetivos políticos, sociais, ambientais e culturais supostamente colidem com a organização de relações comerciais<sup>76</sup>.

Existem ainda mais problemas que derivam da separação entre o Direito Internacional Público e o Direito Internacional Privado<sup>77</sup>. Estes problemas advêm principalmente do facto de não haver uma coordenação suficiente das relações jurídicas entre particulares e, nomeadamente, estados e organizações internacionais como sujeitos centrais do direito público internacional. A relação público-privada e, particularmente, o estatuto legal dos particulares no Direito Internacional continua a exigir maior atenção tanto em termos de Direito como governança<sup>78</sup>. Mais concretamente, este é o caso dos direitos do consumidor nacional num mercado global, que dificilmente encontra as vias jurídicas internacionais adequadas comparativamente ao crescente número de normas jurídicas internacionais que criam obrigações e estabelecem proibições também para os particulares.

Esta coordenação insuficiente causou e continua a causar uma continuada fragmentação do Direito Internacional<sup>79</sup>. Ao mesmo tempo, esta crescente

---

74 Nações Unidas, Resolução da Assembleia Geral, *Declaração do Milénio*, Doc. /RES/55/2 (18 de setembro de 2000), disponível em: <http://www.undp.org/mdg/> (data de acesso: 2 de agosto de 2010).

75 Ver Rostam J. Neuwirth, *The Cultural Industries in International Trade Law: Insights from the NAFTA, the WTO, and the EU* (Hamburg: Dr. Kovač, 2006), pp. 83-102.

76 Ver e.g. Frank J. Garcia, “Trade and Justice: Linking the Trade Linkage Debates”, (1998) 19 U. Pa. J. Int’l Econ. L. 391.

77 Ver e.g. Rostam J. Neuwirth, “International Law and the Public/Private Law Distinction”, (2000) 55 *Austrian Journal of Public & International Law Review* 393.

78 Ver e.g. Christoph Knill & Dirk Lehmkuhl, “Private Actors and the State: Internationalization and Changing Patterns of Governance”, (2002) 15 *Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions* 41; and Rolf Schwartmann, *Private im Wirtschaftsvölkerrecht* (Tübingen: Mohr Siebeck, 2005).

79 Comissão de Direito Internacional (ILC), *Conclusions of the work of the Study Group on the Fragmentation of International Law: Difficulties arising from the Diversification and Expansion of International Law*, adotadas pela Comissão de Direito Internacional na sua Quinquagésima-oitava sessão, em 2006, e entregue à Assembleia Geral como parte do relatório de trabalho da Comissão nessa sessão (A/61/10, para. 251) e Comissão de Direito Internacional (ILC), *Chapter IX: Fragmentation of international law: difficulties arising from the diversification and expansion of international law in United Nations*, Relatório da Comissão de Direito Internacional,



fragmentação é causada e continua a causar não só a proliferação de normas jurídicas como também de organizações internacionais<sup>80</sup>. Em suma, o principal problema da governança global e a soma das anomalias que surgem no campo jurídico atual podem ser resumidas através da caracterização de um princípio de falta de coerência. A coerência no contexto do Direito Internacional pode geralmente ser definida como a ausência de conflitos e particularmente a “prevenção da duplicação desnecessária de atividades” de organizações internacionais com vista a assegurar a sua cooperação eficaz<sup>81</sup>. A coerência é também uma palavra-chave no debate da governança global, mas os esforços para uma reforma do sistema jurídico global continuam a não ocorrer de forma adequada aos desafios que o mundo atualmente enfrenta<sup>82</sup>. Os motivos para esta inadequação serão resumidamente ilustrados através de uma referência às “leis naturais” da Física. Geralmente, a coerência na Física é utilizada com referência “à luz como sendo composta por ondas que têm uma diferença constante de fase” e significa que as “relações de fase se mantêm constantes e os processos e ritmos são harmoniosos”<sup>83</sup>. Isto pode ser comparado à consistência e ausência de conflitos na esfera jurídica<sup>84</sup>. Mais recentemente, no entanto, a coerência na

---

Assembleia Geral, 54<sup>a</sup> sessão, Doc. A/57/10 (29 de abril a 7 de junho e 22 de julho a 16 de agosto de 2002); Ver também Pierre-Marie Dupuy, “A Doctrinal Debate in the Globalisation Era: On the “Fragmentation” of International Law”, (2007) 1 *European Journal of Legal Studies* 1; Gerhard Hafner, “Pros and Cons Ensuing from Fragmentation of International Law”, (2004) 25 *Michigan Journal of International Law* 849.

- 80 Ver e.g. Cesare P. R. Romano, ‘The Proliferation of International Judicial Bodies: The Pieces of the Puzzle’ (1999) 31 *New York University Journal of International Law and Politics* 709;
- 81 Artigo 86, Carta de Havana; Ver Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Emprego, *Carta de Havana para uma Organização Internacional do Comércio e Ata Final e Documentos Relacionados* (Havana, 21 de novembro de 1947 a 24 de março de 1948), Doc. ICITO/1/4/1948 [Carta de Havana].
- 82 Cf. o Painel de Alto Nível das Nações Unidas sobre a Coerência, *Unidos na Acção: Relatório do Painel de Alto Nível do Sistema de Coerência da ONU nas Áreas do Desenvolvimento, Assistência Humanitária e o Meio Ambiente*, (UN GA A/61/583 (9 de novembro de 2006), disponível em: <http://www.un.org/events/panel/resources/pdfs/HLP-SWC-FinalReport.pdf> (última vez acedido: 2 de agosto de 2010) e Sutherland Peter, et al (eds.), *The Future of the WTO: Addressing Institutional Challenges in the New Millennium*, Genebra, OMC, 2004, disponível em: [http://www.wto.org/english/thewto\\_e/10anniv\\_e/future\\_wto\\_e.pdf](http://www.wto.org/english/thewto_e/10anniv_e/future_wto_e.pdf) (última vez acedido: 2 de agosto de 2010).
- 83 Ver Laszlo, *supra*, nota 68, pp. 25. “[...] to light as being composed of waves that have a constant difference in phase” e “phase relations remain constant and processes and rhythms are harmonized”.
- 84 Cf. Emmanuel Roucouas, “Engagements parallèles et contradictoires” (1987) 206 *Rec. des Cours* 9, p. 246, onde se lê “les juristes s’interrogent souvent sur la cohésion du système et parla sur l’opportunité d’aller plus loin dans la recherche d’une homogénéité et d’une hiérarchie



física foi alargada de forma a englobar o seguinte significado:

[A coerência] indica uma correlação quase instantânea entre as partes ou elementos de um sistema, quer esse sistema seja um átomo, um organismo ou uma galáxia. Todas as partes de um sistema com esta coerência estão tão correlacionados que o que acontece a uma parte também acontece às restantes<sup>85</sup>.

Esta correlação quase instantânea não só é relevante para átomos, organismos ou galáxias, como também para algo a que a sociedade de informação global está cada vez mais exposta e que vivencia com maior intensidade a cada dia que passa. No *Newseum*, um museu sobre os *media* em Washington DC, pode-se ler numa exposição o seguinte:

A velocidade foi sempre uma preocupação primordial na recolha e transmissão das notícias. A substância das notícias mudou pouco ao longo dos tempos. O que mudou foi a velocidade a que a informação viaja. Os primeiros telefones obrigavam a que houvesse a assistência de uma operadora; os telefones de marcação por disco e multifrequenciais permitiram ligações diretas e mais rápidas. Os telemóveis contemporâneos deram aos jornalistas maior mobilidade. A informação viaja tão rapidamente quanto a tecnologia permite<sup>86</sup>.

As novas tecnologias e particularmente a Internet aumentaram ainda mais a velocidade, até um nível quase instantâneo. As novas tecnologias disponíveis satisfizeram e até ultrapassaram as previsões feitas há mais de 60 anos por George Orwell, quando, em 1948, fez a seguinte avaliação dos *media* novos e do seu impacto:

---

*normative dans l'organisation du commerce mondial*".

85 Ver Laszlo, *supra*, nota 68, pp. 25. "[Coherence] indicates a quasi-instant correlation among the parts or elements of a system, whether that system is an atom, an organism, or a galaxy. All parts of a system of such coherence are so correlated that what happens to one part also happens to the other parts".

86 Newseum, 555 Pennsylvania Ave., N.W., Washington, DC 20001, (1 de agosto de 2010), disponível em: <http://www.newseum.org/> (data de acesso: 2 de Agosto de 2010). "Speed has always been a primary concern in the gathering and telling of news. The substance of news has changed little over time. What has changed has been the speed of which news travels. Early telephones required an operator's assistance; rotary dial and touch-tone telephones allowed direct and ever faster connections. Modern cell phones gave reporters greater mobility. News travels as rapidly as technology allows".



A invenção da imprensa, no entanto, tornou mais fácil manipular a opinião pública, e o cinema e a rádio continuaram o processo. Com o desenvolvimento da televisão, e o avanço tecnológico que tornou possível receber e transmitir simultaneamente utilizando o mesmo instrumento, a vida privada acabou<sup>87</sup>.

Estas afirmações refletem fortemente as alterações drásticas que as novas tecnologias trouxeram para a vida humana e para o mundo. Chegou, portanto, a hora de reparar nas mudanças e nas anomalias resultantes. O reconhecimento destas alterações começa com uma mudança da nossa mente e a formulação de um novo entendimento. Só aí, é aqui argumentado, será possível implementar novas estruturas e processos capazes de atacar com sucesso os problemas que o mundo enfrenta atualmente e que enfrentará no futuro próximo.

### ***Respondendo aos Desafios Colocados pela Glocalização: Mudar a Mente!***

#### ***4. A Mudança e Coerência à Luz das Inovações Tecnológicas***

As secções anteriores tentaram avaliar o impacto que uma percepção acelerada da mudança tem no debate de governança global e encontrar uma resposta para a pergunta se devemos realmente “ter em mente a mudança” que ocorre a todos os níveis à nossa volta. Para este fim, foram analisados vários oxímoros relativamente às tensões que libertam. A utilização ou formação destes oxímoros pode ser vista como os primeiros passos conceituais para confrontar as inúmeras anomalias na esfera da elaboração de legislação e políticas globais. Neste contexto, a fragmentação coloca um problema sério e a coerência foi referida como uma possível forma de ultrapassar este dilema. Por conseguinte, está agora na altura de considerar alguns modos de governança inovadores que proporcionam respostas mais adequadas aos desafios a enfrentar.

Como diz o velho ditado, os problemas devem ser atacados pela raiz, isto é, onde surgem. Para a abordagem jurídica, já foi apresentada a ideia do Direito como mnemónico, tendo a mente como a principal fonte de normatividade<sup>88</sup>. Esta ideia

87 George Orwell, *Nineteen Eighty-Four* (London: Penguin Books, 2000), pp. 185. “*The invention of print, however, made it easier to manipulate public opinion, and the film and the radio carried the process further. With the development of television, and the technical advance which made it possible to receive and transmit simultaneously on the same instrument, private life came to an end*”.

88 Rostam J. Neuwirth, “Law as Mnemonics: The Mind as the Prime Source of Normativity” (2008) 2 *European Journal of Legal Studies*, pp. 143-182, disponível em: <http://www.ejls.eu/4/55UK.pdf>.

acarreta pelo menos dois argumentos interligados: primeiro, implica que a mente apareça como a fonte de inspiração mais conhecida para a formação do discurso normativo. Segundo, parte do pressuposto que a legislação pode ser entendida como traços mnemónicos quando se referem às várias normas jurídicas adotadas com base nas experiências coletivas do passado (*de lege lata*) e como dispositivos mnemónicos quando a legislação serve como linhas de orientação no debate político sobre ações legislativas a serem tomadas no futuro (*de lege ferenda*). A mente, no entanto, é também um centro de percepção. Dado que a aceleração da percepção da mudança está ligada à nossa mente, também se recomenda abordar o problema ao mesmo nível a que surge. Finalmente, um último ponto a considerar é o facto de que sociedade de informação encontra-se fortemente caracterizada por uma (i)materialização da realidade ou uma mudança da realidade para a chamada “realidade virtual”, nomeadamente um processo que é particularmente auxiliado pelo surgimento das novas tecnologias de informatização e digitalização. Isto também aponta para uma ligação interessante que entrelaçam a evolução da humanidade com o desenvolvimento progressivo das tecnologias. Nesta ligação, também a mente aparenta ser o principal comutador entre as duas áreas. Parece que a curiosidade humana, que está na origem das inovações tecnológicas está de várias formas ligada a capacidades humanas ocultas ou veladas, tal como referido no conceito *homo faber* (“homem que fabrica”). Por outras palavras, como o Ser Humano nasceu sem ferramentas, como as asas dos pássaros para voar ou barbatanas dos peixes para nadar, a única ferramenta humana é a mente com a qual projeta as suas capacidades ocultas através da tecnologia para a realidade, de forma a adquirir as capacidades desejadas. Isto pode ser ilustrado, por exemplo, através da invenção da comunicação sem fios, que pode ser comparada com a capacidade humana de comunicação telepática, que tem vindo gradualmente a receber crescente reconhecimento científico<sup>89</sup>.

Resumindo, existem exemplos suficientes para sugerir a necessidade de mudar a mente e redirecionar o debate da governança de forma a ter em conta mais intimamente o nível conceitual no qual a mente opera. Neste contexto, também é necessário reexaminar e redefinir atentamente a relação entre o Direito e a Tecnologia.

### 5. *Direito e Tecnologia: A Formulação de uma Resposta Adaptativa*

Supra, verificou-se que a fragmentação continuada da elaboração da legislação e política internacional leva a uma duplicação desnecessária de

---

89 Ver e.g. Dean I. Radin, *The Noetic Universe: The Scientific Evidence for Psychic Phenomena* (London: Transworld Publishers, 2009).

atividades ou até obstrui o cumprimento, bem-sucedido, dos direitos humanos mais fundamentais. Este processo é globalmente auxiliado pela crescente proliferação de organizações internacionais. A nível nacional e local, o mesmo processo é ainda mais forte dada a segmentação legal do mundo em mais de 200 jurisdições soberanas ou quase soberanas. Esta segmentação, que cresceu intimamente aliada ao surgimento do Estado-nação, coloca um crescente número de problemas no mundo globalizado atual que é caracterizado por uma interligação, bem como interdependência crescente. Qualquer pessoa que esteja a planear visitar mais do que um país para o qual sejam necessários vistos válidos e que por acaso viva numa cidade sem representação diplomática ou consular desses países, sabe as enormes dificuldades que isso acarreta. O mesmo se aplica ao comércio internacional em termos da legislação e regulamentação que rege a livre movimentação de bens, a transferência internacional de pagamentos, as normas e regulamentos de segurança internacionais, etc.. Em todos estes casos, a quantidade de obstáculos administrativos e a burocracia necessária é muitas vezes de tirar a respiração e causar desespero. Ao nível local ou nacional as coisas não são muito diferentes e podem também exigir ou envolver burocracia excessiva. A única diferença entre o nível global e local é que normalmente as vias jurídicas disponíveis em caso de má administração são mais fortes e mais adequados. No entanto, em tempos de práticas comerciais globais, crescimento das transações transnacionais e uma crescente utilização de serviços de *e-commerce*, estas diferenças começam a ficar menos nítidas. De facto, exigem uma ação concertada e novos modos de governança, bem como novas formas de pensamento jurídico.

Por conseguinte, uma primeira mudança conceitual da mente poderá mesmo ser encontrada na teoria de Gestalt (*Gestalttheorie*)<sup>90</sup>. Esta teoria baseia-se em princípio na reivindicação de que a percepção de todos os constituintes individuais de qualquer entidade, em conjunto, constituem algo mais e acrescenta algo de novo, um denominado “Gestalt” (forma), à soma dos constituintes individuais únicos. A teoria de Gestalt, assim, argumenta como princípio basilar que o todo é maior que a soma das partes. De acordo com esta abordagem, Christian von Ehrenfels, por exemplo, escreveu que a sequência de doze tons já não é somente uma sequência de doze tons únicos mas também constitui a base de uma melodia<sup>91</sup>. Aplicar este princípio a diferentes qualidades deste *Gestalten* (formas), também implica que “as Gestalten mais elevadas são aquelas em que o produto da unidade do todo e a multiplicidade das partes é maior”<sup>92</sup>. Em resumo, refere-se a um

90 Ver em geral Barry Smith, ed., *The Foundations of Gestalt Theory* (Wien: Philosophia Verlag, 1988).

91 Ver Christian von Ehrenfels, “On ‘Gestalt Qualities’”, em Barry Smith, *The Foundations of Gestalt Theory* (Wien: Philosophia, 1988), pp. 82-90.

92 *Ibid*, pp. 123. “[...] *higher Gestalten are those in which the product of the unity of the whole*

modo de percepção que tem em conta ao mesmo tempo os componentes individuais, e a *Gestalt* (forma) criada por estes como um todo. Quando transplantado para a área da governança, idealmente, isto significa que a elaboração de políticas públicas deve encontrar e manter o equilíbrio correto entre os interesses de um cidadão vis-à-vis os interesses da sociedade como um todo, isto é, a soma de todos os cidadãos de uma dada entidade política.

Uma forma de alcançar este equilíbrio através da governança é assegurar que o impacto das tecnologias recentemente desenvolvidas é acompanhado pela utilização dos mecanismos correspondentes de verificações e equilíbrios. Por outras palavras, as novas possibilidades que se abrem com estas tecnologias devem ser utilizadas no âmbito da governança. No entanto, relativamente a isto, deve ser assegurado que a sua utilização é acompanhada por medidas de controlo adequadas aos perigos que a ameaçam.

Em várias administrações nacionais, os primeiros passos nesta direção estão a ser encetados, por exemplo, através da utilização de serviços governamentais eletrónicos ou da governança eletrónica (*e-governance*). Atualmente, já são frequentes as situações em que os cidadãos podem baixar e enviar formulários *online* e fazer pagamentos através de cartões de crédito ou cartões bancários. O tempo dos selos fiscais, no entanto, ainda não desapareceu há muito tempo e em alguns locais ainda não desapareceu totalmente. Existem ainda, em administrações nacionais, incompatibilidades abertas e até absurdas que podem impedir uma administração eficaz, rentável e acessível aos cidadãos. A experiência da União Europeia com a concretização de um dos seus principais objetivos de criar um mercado interno a nível europeu demonstra que estas incompatibilidades continuam ainda mais profundas e complexas ao nível supranacional.

Globalmente, a situação é ainda mais complexa e bastante diferente. Em primeiro lugar, não existe uma administração verdadeiramente global já que os sujeitos principais do Direito Internacional são os Estados e as organizações internacionais. Em segundo lugar, onde sejam necessários serviços administrativos transnacionais, tais como pedidos de imigração ou de visto, declarações fiscais ou emissão de certificados e afins, isto é tratado pelas respetivas administrações nacionais. No caso de estarem envolvidas duas ou mais administrações nacionais, a comunicação entre as mesmas é na maioria das vezes totalmente subdesenvolvida e ineficaz e não só por razões linguísticas. Aplicada aos desafios que cada vez mais sobrepõem os assuntos globais e locais, i.e. *glocalização*, isto significa que existe uma forte necessidade de respostas adaptativas adequadas aos desafios que as acompanham. Isto significa, portanto, que devem ser criados procedimentos e instituições que coordenam de forma eficaz o nível local e global simultaneamente. Mais concretamente e de acordo com a necessidade de

---

*and the multiplicity of the parts is greater”.*

maior coerência, isto requiere, como primeiro passo, o estabelecimento de um sistema integrado de elaboração de políticas que administre e reforce as leis e regulamentos e também proporcione informação adequada tanto aos cidadãos como aos funcionários públicos. O facto da informação ser fundamental também deriva do mundo da Física, onde foi descrita da seguinte forma:

A maioria de nós pensa na informação como dados ou o que uma pessoa sabe. Mas o alcance da informação é mais profundo que isso. Os cientistas físicos e da vida estão a descobrir que a informação ultrapassa muito além da mente de um indivíduo ou até de todas as pessoas em conjunto. É um aspecto inerente de uma natureza tanto física com biológica. O grande físico David Bohm designou-a de “in-formação,” significando um processo que na realidade “forma” o destinatário<sup>93</sup>.

A descrição acima pode ser facilmente aplicada à vertente jurídica em que a “in-formação” em termos de acesso à administração pública também “forma” o respetivo cidadão ou outros sujeitos da vida pública, quer se pense em certificados, licenças, alvarás ou afins. Por outras palavras, a nossa sociedade global de informação deve encontrar formas de governar os seus assuntos através de instrumentos que são adequados ao seu potencial inerente e aos desafios ou ameaças que derivam ou advêm destes.

## 6. *E-Governance e a Teoria de Gestalt: Uma Resposta Adaptativa*

*E-Governance* é entendido como o meio de alcançar uma melhor governança, tendo sido definido como “a utilização das TIC’s e, particularmente, da Internet, como ferramenta para alcançar uma melhor governança”<sup>94</sup>. Um exemplo simples mas útil para lidar com os assuntos dos cidadãos, é o sistema administrado informaticamente que atribui números, tal como praticado em Macau R.A.E. Quando se tira um número de espera à entrada, o computador

93 Ver Laszlo, *supra*, nota 68, pp. 13. “Most of us think of information as data or what a person knows. But the reach of information is deeper than this. Physical and life scientists are discovering that information extends far beyond the mind of an individual person, or even all persons taken together. It is an inherent aspect of both physical and biological nature. The great physicist David Bohm called it “in-formation,” meaning a process that actually “forms” the recipient”.

94 Ver e.g. Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), *The e-Government Imperative: Main Findings*, OECD Policy Briefs (2003), p. 1, disponível em: <http://www.oecd.org/dataoecd/60/60/2502539.pdf>. “[...] the use of ICTs, and particularly the Internet, as a tool to achieve better government”.



faz um cálculo do tempo aproximado até o requerente ser chamado. Isto ajuda a evitar longas filas e ciclos de espera desnecessários. Outro exemplo é o sistema federal de gestão eletrônica de ficheiros utilizados pelo Governo Federal da Áustria (*ELAK im Bund*)<sup>95</sup> que rege o processo da administração pública. Com base neste sistema, os ministérios federais na Áustria têm vindo a criar, gerir e editar os seus ficheiros eletronicamente desde 2004, como parte de uma estratégia de *e-government* abrangente. O sistema não só ajuda a evitar desperdiçar papel desnecessariamente – o que difere do anterior sistema de ficheiros em papel – mas tem a vantagem de permitir aos utilizadores acesso simultâneo ao conteúdo do ficheiro. Neste procedimento, o responsável administrativo cria um trajeto dos funcionários competentes, que pode – dependendo do assunto – também incluir diferentes ministérios e agências governamentais. Isto não só ajuda a agilizar o processo mas também ajuda a evitar a má utilização ou corrupção (o rastro de cada passo pode ser seguido eletronicamente até ao respetivo funcionário que efetuou as alterações ao ficheiro). Acima de tudo, parece conducente a uma maior coerência nas políticas, já que funcionários competentes de ministérios relacionados podem assegurar que as suas observações são tidas em conta pelo ministério principal responsável. Isto permite, por exemplo, aos Ministérios do Ambiente ou Cultura integrarem simultaneamente os seus interesses em processos administrativos que são regidos pelo Ministério do Comércio. Também permite levantar questões jurídicas e integrar questões políticas com económicas e outras de cariz social. No entanto, é claro que com estes novos modos de governança também surgem novas ameaças. Por exemplo, devem existir salvaguardas suficientes contra a má utilização (por exemplo pelos administradores informáticos) ou fugas, ou corrupção de dados em caso de anomalias do sistema. Portanto, devem existir níveis de verificação e controlo suficientes para garantir a eficiência e fiabilidade do sistema.

---

95 Ver a página de Internet do Governo Federal Austríaco, *Der elektronische Akt*, disponível em: <http://www.digitales.oesterreich.gv.at/site/5286/DesktopDefault.aspx?tabid=5286>; Ver também Brigitte Barotanyi, “e-Recht – Law Making in a Contemporary Way (2007) 1 Masaryk U. J.L. & Tech. 355.



## I. O GEODIREITO – uma “rede glocal electrónica de administração de direito”

Antes de concluir esta discussão, será talvez útil resumir sucintamente um mecanismo de governança que pode ajudar a ligar mais eficientemente o nível global e local num modo integrado e coerente de governança glocal. Para o efeito, o presente artigo defende a criação de um sistema de informação jurídica, que poderá ser denominado de “GEODIREITO” (“*GEOLAW*”) (REDE GLOCAL ELETRÓNICA DE ADMINISTRAÇÃO DE DIREITO). Inspirada no trabalho dos motores de pesquisa da Internet e serviços relacionados semelhantes, as organizações internacionais e estados membros que formam a comunidade internacional devem contemplar a criação de uma rede global que satisfaça, particularmente, as seguintes funções:

- Criação de uma base de dados livremente acessível tanto aos cidadãos como aos funcionários públicos, que contenha informação sobre a legislação existente em vigor, tanto a nível internacional (e.g. convenções, tratados etc.), bem como a nível regional e nacional (e.g. regulamentação supranacional e legislação nacional).
- Criação de um sistema de ficheiros eletrónico de administração pública global que permita aos estados e organizações internacionais simultaneamente trocar informação e fazer observações sobre várias propostas legislativas ou ações semelhantes de relevância jurídica. Por exemplo, esta ferramenta pode ser utilizada para uma troca de informação no contexto de negociações para os vários esforços legislativos internacionais, quer se considere a conclusão da Ronda de Doha, as várias cimeiras sobre as mudanças climáticas ou o esforço de reforma relativamente às instituições financeiras desenvolvido pelos G20. Um sistema eletrónico de ficheiros tem a vantagem de que todos os membros da comunidade internacional estão constantemente e simultaneamente informados sobre os desenvolvimentos noutras partes do mundo e podem agir imediatamente quando são direta ou indiretamente afetados pelos mesmos. A disponibilidade deste sistema pode auxiliar na redução da necessidade de inúmeras reuniões de preparação em diferentes locais e em diferentes formações de acordo com o conteúdo e âmbito das respetivas questões em causa. Deve, no entanto, proporcionar um grau suficiente de flexibilidade, já que algumas questões requerem somente um envolvimento local, nacional ou regional, enquanto outras requerem uma formação o mais multilateralmente abrangente possível.
- Fornecimento dos respetivos serviços solicitados pelos particulares. A abrangência do sistema aos particulares, no entanto, só pode ser realizada após mudanças drásticas na estrutura jurídica subjacente à atual ordem



jurídica internacional em que, em particular, o papel dos particulares está a ser melhorado para receber o estatuto de sujeitos jurídicos sob o Direito Internacional. As suas áreas concretas de aplicação variam desde o simples pedido de visto, (alegadas) violações de direitos humanos, às licenças de exploração de petróleo em alto mar e afins. De forma mais generalizada, é necessário restaurar o equilíbrio entre os direitos dos particulares a nível global com as crescentes obrigações que derivam do Direito Internacional que os afetam direta ou indiretamente.

Conforme indicado na terceira função, a criação de um sistema de ficheiros global requiere a criação de uma ordem jurídica global e um enquadramento institucional global adequado. Deve, por exemplo, ser complementado com a criação de um gabinete de Provedor de Justiça Global, que teria de ser estabelecido no enquadramento e coadjuvar um *forum* global democraticamente eleito para deliberações modeladas com base numa Assembleia Geral<sup>96</sup>. Este sistema deve também proporcionar os respetivos meios formais para a separação de poderes, pesos e contrapesos, e vias jurídicas adequadas contra a má utilização e má administração, sustentadas por um poder judicial global forte e imparcial.

### Conclusão

Concluindo resumidamente, o século XX trouxe mudanças drásticas para todos os membros da comunidade internacional. Estas mudanças foram principalmente induzidas por inovações tecnológicas nos setores das tecnologias de informação, comunicação e transporte (ICT). Estas inovações não só foram possíveis devido à formulação e realização de ideias conceituais criativas como, por sua vez, também moldaram e influenciaram a formulação de novas ideias com base nas possibilidades de alteração da percepção da realidade. Este processo dinâmico e paradoxal subjacente à governança da sociedade de informação global é muitas vezes expresso através de referências a oxímoros ou paradoxos. Neste artigo, três oxímoros sobre a *glocalização*, *fragmeagração* e *simplexidade* foram selecionados para identificar as características basilares dos desafios à governança de assuntos globais no mundo de hoje e amanhã. Numa tentativa de confrontar estes desafios, este artigo menciona a mente como fonte principal da normatividade. O papel central da mente também se reflete na questão do título sobre se devemos “ter em mente a mudança” e, se a resposta for afirmativa, também “mudar a nossa mente”?

Localizar o debate ao nível da mente derivou, em particular, de um velho

---

96 Para inspiração, ver *e.g.* Peter Gjerloff Bonnor, “The European Ombudsman: A Novel Source of Soft Law in the European Union”, (2000) 25 *European Law Review*, pp. 39.

ditado que diz que os problemas devem ser abordados quando surgem, isto é, que a mente é o centro de percepção a partir de onde origina a percepção da aceleração da mudança. Também foi considerada a tendência continuada de imaterialização da realidade para a criação de uma realidade “virtual”, entendida aqui como uma realidade no processo constante de elaboração. Em última análise, a adequação de utilizar a mente como ponto de partida para um discurso de governança global também é confirmado pelos ensinamentos mais recentes do mundo da Física, Cosmologia, Biologia e investigação da Conscienciologia<sup>97</sup>. Também se pode esperar que futuros ensinamentos obtidos através da investigação e do desenvolvimento de novas tecnologias venham a revelar não só aspectos fascinantes da existência humana, mas também aumentar a necessidade de uma mudança geral de paradigma. A necessidade de uma mudança de paradigma já é visível no crescente número de anomalias que ameaçam a nossa sobrevivência e o equilíbrio do nosso ecossistema, como um todo. Esta mudança de paradigma irá inevitavelmente também necessitar que haja um retorno a uma maior unidade das ciências. Considerando a teoria de Gestalt discutida, já existem paralelos impressionantes entre as ainda bastante separadas e mal designadas ciências “naturais” (ou duras) e “sociais” (ou moles).

Assim, pode-se responder à questão colocada no início deste artigo de forma afirmativa, nomeadamente, de que temos de “ter em mente a mudança” e eventual e inevitavelmente também “mudar a nossa mente” para fazer face às muitas mudanças e à percepção acelerada das mesmas. No contexto de governança, uma forma de confrontar os desafios derivados destas mudanças encontra-se na formulação de respostas adaptativas e adequadas, tais como a utilização reforçada de meios eletrônicos para a governança de assuntos globais (*e-governance*). Além disso, os contornos destas respostas foram delineados numa proposta sucinta para a criação do que foi designado por “GEODIREITO”, i.e. uma REDE ELETRÓNICA GLOCAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DIREITO. Com base nas estratégias de *e-governance*, este projeto certamente necessita de ser mais desenvolvido e trabalhado de forma mais detalhada. Como ponto de partida no debate sobre a governança, seria útil proporcionar o impulso necessário para a implementação de uma conceção mais holística de novos modos de governança glocal. A resolução dos problemas da governança glocal como manifestados em várias anomalias e paradoxos requerem, portanto, uma nova forma de pensar que poderá consistir numa adaptação à percepção acelerada da mudança. Isto pode consistir numa mudança do pensamento orientado para os resultados para um pensamento mais orientado para os processos, ou até a sua combinação crucial. Neste tipo de pensamento, vários métodos regulamentares, tais como a desregulamentação e

---

97 Ver Laszlo, *supra*, nota 68, pp. 59-60.

regulamentação, harmonização e unificação, não são estrategicamente opostos, mas antes fundidos em várias respostas adaptativas que fazem face aos desafios que a respetiva sociedade enfrenta. O velho adágio em Latim “*contraria sunt complementa*” (os opostos ou contrários são complementares) pode ser muito útil neste contexto e, em particular, para fomentar maior coerência na elaboração de legislação e políticas. Isto porque as contradições são principalmente uma criação da mente e, por conseguinte, a sua coerência só pode ser alcançada ao mesmo nível. Esta coerência e a percepção das contradições como complementaridades devem, portanto, começar ao nível da mente de forma a assegurar o desenvolvimento contínuo, próspero e sustentável da sociedade de informação global no futuro.

### Referências Bibliográficas

- Ackerly, Brooke & Vandenberg, Michael P., “Climate Change Justice: The Challenge for Global Governance”, (2008) 20 *Geo. Int’l Env’tl. L. Rev.* 553.
- Aginam, Obijiofor, “Globalization of Infectious Diseases, International Law and the World Health Organization: Opportunities for Synergy in Global Governance of Epidemics”, (2004) 11 *New Eng. J. Int’l & Comp. L.* 59.
- Aman, Alfred C., “The Globalizing State: A Future-Oriented Perspective on the Public/Private Distinction, Federalism, and Democracy”, (1998) 31 *Vanderbilt Journal of Transnational Law* 769.
- Asimov, Isaac, “My Own View”, in R. Holdstock, ed., *The Encyclopedia of Science Fiction* (London: Octopus, 1978) 5.
- Austrian Federal Government, *Der elektronische Akt*, disponível em: <http://www.digitales.oesterreich.gv.at/site/5286/DesktopDefault.aspx?tabid=5286>.
- Barotanyi, Brigitte, “e-Recht – Law Making in a Contemporary Way (2007) 1 *Masaryk U. J.L. & Tech.* 355.
- Beaulac, Stéphane, “The Westphalian Model in Defining International Law: Challenging the Myth”, (2004) 9 *Australian Journal of History of Law* 181.
- Bonnor, Peter Gjerloff, “The European Ombudsman: A Novel Source of Soft Law in the European Union”, (2000) 25 *European Law Review* 39.
- Bourgeois, Jacques H.J., ““Subsidiarity” in the WTO Context from a Legal Perspective”, in Marco Bronckers & Reinhard Quick eds., *New Directions in International Economic Law: Essays in Honour of John Jackson* (The Hague: Kluwer Law International, 2000) 35.
- Boyne, George A., “Public and Private Management: What’s the Difference?”, (2002) 39 *Journal of Management Studies* 97.

- Broadhead, Lee-Anne, “Commissioning Consent: Globalization and Global Governance”, (1995-1996) 51 *Int’l J.* 651.
- Carruthers, Peter, Laurence, Stephen & Stich, Stephen, *The Innate Mind: Foundations and the Future* (Oxford: Oxford University Press, 2008).
- Castells, Manuel, “Governance and Global Politics”, (2005) 38 *Political Science and Politics* 9.
- Charnovitz, Steve, “The Emergence of Democratic Participation in Global Governance (Paris, 1919)”, (2003) 10 *Ind. J. Global Leg. Stud.* 45.
- Driesen, David M., “Linkage and Multilevel Governance”, (2008-2009) 19 *Duke J. Comp. & Int’l L.* 389.
- Dupuy, Pierre-Marie, “A Doctrinal Debate in the Globalisation Era: On the “Fragmentation” of International Law”, (2007) 1 *European Journal of Legal Studies* 1.
- Ehrenfels, Christian von, “On ‘Gestalt Qualities’”, in Barry Smith, *The Foundations of Gestalt Theory* (Wien: Philosophia, 1988) 82.
- Einstein, Albert, *Relativity: The Special and General Theory* (New York: H. Holt and Company, 1920).
- Finkelstein, Lawrence S., “What is Global Governance?”, (1995) 1 *Global Governance* 367.
- Fukuyama, Francis, *The End of History and the Last Man* (New York: Avon Books, 1992).
- G20, *Declaration on Strengthening the System* (April 2, 2009), disponível em [http://www.g20.org/Documents/Fin\\_Deps\\_Fin\\_Reg\\_Annex\\_020409\\_-\\_1615\\_final.pdf](http://www.g20.org/Documents/Fin_Deps_Fin_Reg_Annex_020409_-_1615_final.pdf).
- G20, Leaders Statement, *The Global Plan for Recovery and Reform* (2 de abril de 2009), disponível em <http://www.g20.org/Documents/final-communicue.pdf>.
- Garcia, Frank J., “Trade and Justice: Linking the Trade Linkage Debates”, (1998) 19 *U. Pa. J. Int’l Econ. L.* 391.
- Greig, J. Michael, “The End of Geography? Globalization, Communications, and Culture in the International System”, (2002) 46 *Journal of Conflict Resolution* 225.
- Gu, Jing & Humphrey, John & Messner, Dirk, “Global Governance and Developing Countries: The Implications of the Rise of China”, (2008) 36 *World Development* 274.
- Gunther Teubner, ““Global Bukowina’: Legal Pluralism in the World Society”, in Gunther Teubner, ed., *Global Law without a State* (Aldershot: Dartmouth, 1994) 3.

- Lindseth, Peter L., “The Contradictions of Supranationalism: Administrative Governance and Constitutionalization in European Integration since the 1950s”, (2003) 37 Loy. L.A. L. Rev. 363 (2003).
- Livermore, Michael A., “Authority and Legitimacy in Global Governance: Deliberation, Institutional Differentiation, and the Codex Alimentarius”, (2006) 81 N.Y.U.L. Rev. 766.
- Machlup, Fritz, *The Production and Distribution of Knowledge in the United States* (Princeton: Princeton University Press, 1962).
- Mandel, Gregory, “Nanotechnology Governance”, (2007-2008) 59 Ala. L. Rev. 1324.
- Mandelbaum, Allen, transl., *The Metamorphoses of Ovid: A New Verse Translation*, 1st ed. (New York: Harcourt Brace, 1993).
- Mansourn, Mark et al., “Regulating Biotechnology: Science, Ethics, Law and Governance Meet Head On in the Age of Informed Ignorance”, (2003) 21 Temp. Envtl. L. & Tech. J. 93.
- Melchor, O. Huerta, “Managing Change in OECD Governments: An Introductory Framework”, (2008) *OECD Working Papers on Public Governance*, N. 12, OECD.
- Meyer, William H. & Stefanova, Boyka, “Human Rights, the UN Global Compact, and Global Governance”, (2001) 34 Cornell Int’l L.J. 501.
- Milman-Sivan, Faina, “The Virtuous Cycle: A New Paradigm for Democratizing Global Governance through Deliberation”, (2009) 30 Comp. Lab. L. & Pol’y J. 801.
- Morais, Herbert V., “Globalization and Sovereignty: The Quest for International Standards: Global Governance vs Sovereignty”, (2002) 50 Kan. L. Rev. 779.
- Mueller, Milton & Mathiason, John & Klein, Hans, “The Internet and Global Governance: Principles and Norms for a New Regime”, (2007) 13 *Global Governance* 237.
- Neuwirth, Rostam J., “International Law and the Public/Private Law Distinction” (2000) 55 *Austrian Journal of Public & International Law Review* 393.
- Neuwirth, Rostam J., “Law as Mnemonics: The Mind as the Prime Source of Normativity” (2008) 2 *European Journal of Legal Studies*, pp. 143-182, disponível em: <http://www.ejls.eu/4/55UK.pdf>.
- Neuwirth, Rostam J., *The Cultural Industries in International Trade Law: Insights from the NAFTA, the WTO, and the EU* (Hamburg: Dr. Kovač, 2006).



- Newseum, 555 Pennsylvania Ave., N.W., Washington, DC 20001, (1 de agosto de 2010), disponível em: <http://www.newseum.org/>.
- Nicolaidis, Kalypso & Shaffer, Gregory, “Transnational Mutual Recognition Regimes: Governance without Global Government”, (2005) 68 *Law & Contemp. Prob.* 263.
- Nora, Paul, “Between Memory and History: *Les lieux de Mémoire*” (1989) 26 *Representations* 7.
- Nossal, Kim Richard, “Global Governance and National Interests: Regulating Transnational Security Corporations in 21st Century”, (2001) 2 *Melb. J. Int’l L.* 459.
- Nussbaum, Martha C., “Comparative Constitutionalism: Introduction to Comparative Constitutionalism”, (2002) 3 *Chi. J. Int’l L.* 429.
- O’Brien, Richard, *Global Financial Integration: The End of Geography?* (New York: Council on Foreign Relations Press, 1992).
- Okafor, Obiora Chinedu, “The Global Process of Legitimation and the Legitimacy of Global Governance”, (1997) 14 *Ariz. J. Int’l & Comp. Law* 117.
- Oliveira, Jorge & Cardinal, Paulo, eds., *One Country, Two Systems, Three Legal Orders – Perspectives of Evolution: Essays on Macau’s Autonomy After the Resumption of Autonomy by China* (Berlin: Springer, 2009).
- Onuma, Yasuaki, “When was the Law of International Society Born? – An Inquiry of the History of International Law from an Intercivilizational Perspective”, (2000) 2 *Journal of History of International Law* 1.
- Orend, Brian, “Terminating Wars and Global Governance”, (1999) 12 *Canadian Journal of Law and Jurisprudence* 253.
- Organization for Economic Co-operation and Development (OECD), *The e-Government Imperative: Main Findings*, OECD Policy Briefs (2003), pp. 1, disponível em: <http://www.oecd.org/dataoecd/60/60/2502539.pdf>.
- Orwell, George, *Nineteen Eighty-Four* (London: Penguin Books, 2000).
- Paul, Joel R., “Comity in International Law”, (1991) 32 *Harvard International Law Journal* 2.
- Paul, Joel R., “Cultural Resistance to Global Governance”, (2000) 22 *Mich. J. Int’l L.* 1.
- Petersmann, Ernst-Ulrich, “Constitutionalism and International Organizations”, (1996-1997) 17 *NW. J. Int’l L. & Bus.* 398.
- Petersmann, Ernst-Ulrich, “Multilevel Judicial Governance as Guardian of the Constitutional Unity of International Economic Law”, (2008) 30 *Loy. L.A. Int’l & Comp. L. Rev.* 367.



- Piilola, Anu, “Assessing Theories of Global Governance: A Case Study of International Antitrust Regulation”, (2003) 39 *Stan. J. Int’l L.* 207.
- Prakash, Aseem & Hart, Jeffrey A., eds., *Globalization and Governance* (New York: Routledge, 1999).
- Puetz, Stephen J., *The Unified Cycle Theory: How Cycles Dominate the Structure of the Universe and Influence Life on Earth* (Denver: Outskirts, 2009).
- Radin, Dean I., *The Noetic Universe: The Scientific Evidence for Psychic Phenomena* (London: Transworld Publishers, 2009).
- Regent, Sabrina, “The Open Method of Coordination: A New Supranational Form of Governance?”, (2003) 9 *European Law Journal* 190.
- Riles, Annelise, “Relations: The Anti-Network: Private Global Governance, Legal Knowledge, and the Legitimacy of the State”, (2008) 56 *Am. J. Comp. L.* 605.
- Rodes, Jean-Michel, Piejut, Geneviève & Plas, Emmanuelle, *Memory of the Information Society* (Paris: UNESCO, 2003).
- Rodrigo, Delia, Allio, Lorenzo & Andres-Amo, Pedro, “Multi-Level Regulatory Governance: Policies, Institutions and Tools for Regulatory Quality and Policy Coherence”, (2009) OECD Working Papers on Public Governance, N. 13.
- Romano, Cesare P. R., ‘The Proliferation of International Judicial Bodies: The Pieces of the Puzzle’ (1999) 31 *New York University Journal of International Law and Politics* 709.
- Rosenau, James N., “Governance in the 21st Century”, (1995) 1 *Global Governance* 13.
- Roucouas, Emmanuel, “Engagements parallèles et contradictoires” (1987) 206 *Rec. des Cours* 9.
- Sand, Inger-Johanne, “From the Distinction between Public and Private Law – to Legal Categories of Social and Institutional Differentiation, in a Pluralistic Legal Context”, in Hanne Petersen & Henrik Zahle, eds., *Legal Polycentricity: Consequences of Pluralism in Law* (Aldershot: Dartmouth, 1995) 85.
- Sassen, Saskia, “The Participation of States and Citizens in Global Governance”, (2003) 10 *Ind. J. Global Legal Stud.* 5.
- Scharpf, Fritz W., “Notes Toward a Theory of Multilevel Governing in Europe”, (2001) 24 *Scandinavian Political Studies* 1.
- Schilling, Theodor, On the Constitutionalization of General International Law, Jean Monnet Working Paper 06/2005.



- Schwartzmann, Rolf, *Private im Wirtschaftsvölkerrecht* (Tübingen: Mohr Siebeck, 2005).
- Sinha, Surya Prakash, *Legal Polycentricity and International Law* (Durham: Carolina Academic Press, 1996).
- Smith, Barry, ed., *The Foundations of Gestalt Theory* (Wien: Philosophia Verlag, 1988).
- Stephens, Harmon B., “The Relation of the Motion Picture to Changing Moral Standards”, (1926) 128 *Annals Am. Acad. Pol. & Soc. Sci.* 151.
- Sutherland Peter et al (eds.), *The Future of the WTO: Addressing Institutional Challenges in the New Millennium*, Geneva, WTO, 2004, disponível em [http://www.wto.org/english/thewto\\_e/10anniv\\_e/future\\_wto\\_e.pdf](http://www.wto.org/english/thewto_e/10anniv_e/future_wto_e.pdf).
- Teubner, Gunther, ed., *Global Law without a State* (Dartmouth, Aldershot 1997).
- Toynbee, Arnold. J., *A Study of History* (London: Thames & Hudson, 1972).
- Trachtman, Joel P., “Trade and ... Problems, Cost-Benefit Analysis and Subsidiarity”, (1998) 9 *E.J.I.L.* 32.
- United Nations Conference on Trade and Employment, *Havana Charter for an International Trade Organization and Final Act and Related Documents* (Havana, 21 de novembro de 1947 a 24 de março de 1948), UN Doc ICITO/1/4/1948.
- United Nations General Assembly, 2005 World Summit Outcome, A/RES/60/1 (24 de outubro de 2005), disponível em <http://daccess-ods.un.org/TMP/8048665.html> (data acedido: 1 de agosto de 2010).
- United Nations General Assembly, *Report of the Secretary-General, In Larger Freedom: Towards Development, Security and Human Rights for All*, UN GA Doc. A/59/2005 (21 de março de 2005).
- United Nations High Level Panel on Coherence, *Delivering as one: Report of the High-level Panel on United Nations System-wide Coherence in the Areas of Development, Humanitarian Assistance and the Environment*, (UN GA A/61/583 (20 de Novembro de 2006), disponível em <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/621/41/PDF/N0662141.pdf?OpenElement>.
- United Nations, *Conference on Environment and Development (UNCED)*, Rio de Janeiro, 3-14 de junho de 1992, disponível em: <http://www.un.org/geninfo/bp/enviro.html> (data acedido: 1 de agosto de 2010).
- United Nations General Assembly Resolution, *United Nations Millennium Declaration*, UN Doc. /RES/55/2 (18 de setembro de 2000), disponível em: <http://www.undp.org/mdg/>.
- United Nations, *Report of the World Commission on Environment*



and Development, General Assembly Resolution A/RES/42/187, 11 de dezembro de 1987), disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm> (data acedido: 1 de agosto de 2010).

- Wilhelm, Richard, trans., *I Ging: Das Buch der Wandlungen* (Düsseldorf: E. Diederichs, 1970).
- Woodward, B.K., “Global Civil Society and International Law in Global Governance: Some Contemporary Issues”, (2006) 8 *Int’l Comm. L. Rev.* 247.
- World Summit on the Information Society (WSIS), Declaration of Principles – Building the Information Society: A Global Challenge in the New Millennium, Document WSIS-03/GENEVA/DOC/4-E (12 de Dezembro de 2003), disponível em: <http://www.itu.int/wsis/docs/geneva/official/dop.html>.
- Young, Charles Willard, *The Next Ten Years in the Stock Market: Three Actuarial Studies of Cycles, Values, Markets; A Study of Mass Psychology in the Stock Market* (New York: Securities Cycle Research Corp., 1956).
- Young, Ernest A., “The Trouble with Global Constitutionalism”, (2003) 38 *Tex. Int’l L.J.* 527 (2003).

